

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
***CAMPUS* SOROCABA**
CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

MARIA CAROLINA DA SILVA MOREIRA

**ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO NO SETOR DE ENSINO SUPERIOR
PRIVADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2012 A 2022**

SOROCABA

2023

MARIA CAROLINA DA SILVA MOREIRA

**ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO NO SETOR DE ENSINO SUPERIOR
PRIVADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2012 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, para obtenção do título/grau de bacharel em Ciências Econômicas. Orientação: Prof. Dra. Mariusa Momenti Pitelli

SOROCABA

2023

Silva Moreira, Maria Carolina da

ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO NO SETOR DE
ENSINO SUPERIOR PRIVADO BRASILEIRO NO
PERÍODO DE 2012 A 2022 / Maria Carolina da Silva
Moreira -- 2023.
58f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos,
campus Sorocaba, Sorocaba

Orientador (a): Mariusa Momenti Pitelli

Banca Examinadora: Cassiano Bragagnolo, José Eduardo
Roselino

Bibliografia

1. Atos de concentração, Ensino superior privado,
Fusões e Aquisições. I. Silva Moreira, Maria Carolina da.
II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano -
CRB/8 6979


Maria Carolina da Silva Moreira

ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO NO SETOR DE ENSINO SUPERIOR
PRIVADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2012 A 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia da
Universidade Federal de São Carlos, *campus*
Sorocaba, para obtenção do título/grau de
bacharel em Ciências Econômicas.
Universidade Federal de São Carlos.

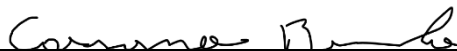
Sorocaba, 23 de março de 2023

Orientador



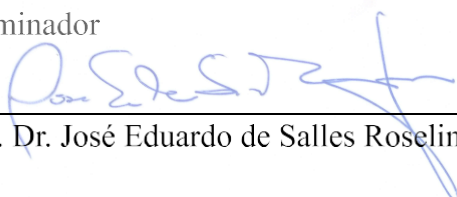
Prof. Dra. Mariusa Momenti Pitelli

Examinador



Prof. Dr. Cassiano Bragagnolo

Examinador



Prof. Dr. José Eduardo de Salles Roselino Júnior

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família por ser meu porto seguro ao longo de toda essa jornada, em especial aos meus avós, Teresa e José, que desde pequena me deram todo o amor e suporte e aos meus pais que sempre se esforçaram de formas imensuráveis para me proporcionar a melhor educação possível e por acreditarem que a educação seria o divisor de águas para minha vida pessoal e profissional. Agradeço também aos pais que a vida me deu ao longo da jornada, Ronnei e Tereza, o apoio de vocês também sempre foi fundamental.

À minha orientadora, Profa Dra. Mariusa Momenti Pitelli, pela paciência, disponibilidade e ajuda ao longo desses meses de construção dessa monografia.

Um agradecimento especial também à UFSCar e todos os professores, técnicos, secretários, pelo esforço e dedicação em construir um curso de graduação completo e desafiador, capacitando e preparando os alunos para além das questões abordadas em sala de aula.

Por fim, agradeço aos membros do Share e agregados, que tornaram os últimos anos leves e memoráveis, agradeço a parceria e por todos os momentos vividos. Por fim, agradeço à Liga de Mercado Financeiro da UFSCar Sorocaba, aos membros e ex-membros, meu agradecimento especial por todas as oportunidades, conexões, por todas as portas abertas e pela extensa troca de experiências.

RESUMO

O ensino superior é um dos motores do desenvolvimento econômico, cultural e científico acumulado pela humanidade. A configuração do setor no país sofreu alterações durante sua história que culminaram na configuração do setor atualmente. A caracterização deste setor no país hoje é representada por grande concentração dos números de matrículas em grupos econômicos com fins lucrativos, esse reflexo também pode ser visto nas operações de fusões e aquisições realizadas no setor nos últimos anos. O presente trabalho tem como objetivo analisar os atos de concentração notificados e julgados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), no período de 2012 a 2022, na nova lei de defesa da concorrência. Durante o período, a grande maioria dos atos de concentração foi aprovado. Apenas dois atos de concentração foram aprovados mediante o Acordo em Controle de Concentração (ACC) e um foi reprovado.

Palavras-chave: Ensino Superior Privado. Concentração. Fusões e Aquisições.

ABSTRACT

Higher education is one of the engines of economic, cultural and scientific development accumulated by humanity. The configuration of the sector in the country has undergone changes during its history that culminated in the configuration of the sector today. The characterization of this sector in the country today is represented by a large concentration of enrollment numbers in profit-oriented economic groups, a reflection that can also be seen in the mergers and acquisitions carried out in the sector in recent years. This paper aims to analyze the mergers notified and judged by the Administrative Council for Economic Defense (Cade), in the period from 2012 to 2022, in the new antitrust law. During the period, the vast majority of mergers were approved. Only two mergers were approved under the Merger Control Agreement (ACC) and one was disapproved.

Keywords: Private Higher Education. Concentration. Mergers and Acquisitions.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura do Ensino Superior no Brasil.	17
Figura 2 – Estrutura Conduta e Desempenho.....	24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução das Matrículas e Estabelecimentos Privados (1933-1990).....	15
Tabela 2 - Pós-graduação lato sensu e stricto sensu.....	18
Tabela 3 - Tempo médio de análise.....	41
Tabela 4 - Número de Requerente nos atos de concentração enviados no período.....	42
Tabela 5 - Número de aquisições realizadas pelo mesmo <i>player</i>	42
Tabela 6 - Mercado relevante analisado em processos ordinários	43
Tabela 7 – Relação de cursos conforme dimensão geográfica.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Mercados relevantes para ensino superior	36
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução da matrícula do ensino superior público e privado (1990-2003).	18
Gráfico 2 - Evolução do número de estabelecimentos de ensino (2011-2021)	20
Gráfico 3 - Evolução do número de matrículas (2011-2021)	21
Gráfico 4 - Evolução do número de ingressantes (2011-2021)	21
Gráfico 5 - Evolução do número de ingressantes por modalidade (2011-2021)	22
Gráfico 6 - Decisão final do Cade.	39
Gráfico 7 - Critérios de enquadramento	40
Gráfico 8 - Tipo de operação realizada	41

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	14
2.1 CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	20
3 MODELO ESTRUTURA, CONDUTA E DESEMPENHO	24
4 ATOS DE CONCENTRAÇÃO E BARREIRAS DE ENTRADA NO SETOR	28
4.1 O PAPEL DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA NAS ANÁLISES DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO	32
4.2. MERCADO RELEVANTE NO ENSINO SUPERIOR.....	35
5 METODOLOGIA	38
6 RESULTADOS	39
6.1 .MERCADO RELEVANTE.....	43
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
ANEXO 1 – PROCESSOS ANALISADOS	56
ANEXO 2 - MAIORES GRUPOS EDUCACIONAIS PRIVADOS OFERTANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (2019)	57

1 INTRODUÇÃO

Para Delors (2001) o ensino superior é um dos motores do desenvolvimento econômico, cultural e científico acumulado pela humanidade. Essa afirmativa converge também com os relatórios publicados pelo Banco Mundial que correlacionam a importância do ensino superior com a redução da pobreza assim como a base para o desenvolvimento econômico capacitando a mão de obra local, sendo ainda mais necessárias em países em desenvolvimento (BORGES, 2010). Pode-se afirmar ainda que a educação superior é importante não só no desenvolvimento de profissionais capacitados, mas também para o desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias.

Nas últimas décadas, pode-se observar em vários países ao redor do mundo uma expansão no número de vagas em universidades em meio a transformações no mercado de trabalho somadas à mudanças tecnológicas impulsionadas pela internacionalização dos processos produtivos (FLANNERY; O'DONOGHUE, 2013; HEINESEN, 2018; OPPEDISANO, 2011; 2014).

No caso brasileiro, segundo Durham e Sampaio (1995), inicialmente o ensino superior tinha cunho para formação técnica profissionalizante apenas impulsionadas pelas modernizações vividas no país durante a primeira república. Como consequência, a primeira universidade criada no país foi a Universidade do Rio de Janeiro em 1920, com grande atraso quando em comparação a outros países latino-americanos.

Ainda durante a era Vargas foram criadas outras universidades, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Universidade de São Paulo, assim como a primeira instituição privada do país, a Faculdade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) (BOUCHUT, 2014).

Assim, ainda segundo Durham e Sampaio (1995), as grandes mudanças estruturais vieram após a revolução de 30 no governo de Vargas com a criação do ministério da educação. Em decorrência a isso, foi aprovado o Estatuto das Universidade Brasileiras, em 1931 que segundo Durham e Sampaio (1995, p. 5) reconhecia “[...] a liberdade da iniciativa privada para constituição de estabelecimentos próprios, ainda que sob a supervisão governamental” como centralizador e regulador do ensino superior privado no país.

A expansão por instituições de ensino superior públicas tem sido restringida pela escassez de recursos do Estado. Por consequência, desde meados da década de 1990 o poder público tem contado com o setor privado para responder à demanda por educação superior, proporcionando incentivos e um contexto legal propício ao rápido crescimento (VEHINE; DANTAS, 2017). Por consequência, pode-se entender que as políticas criadas pelo Estado para

incentivar o ensino superior privado tinham como objetivo internalizar os efeitos positivos dados por níveis mais elevados de educação na economia, ampliando também a oferta de trabalhadores qualificados e especializados em processos produtivos (ZOGHBI; ROCHA; MATTOS, 2013).

Mudanças regulatórias, dadas pela sanção da Lei 9.384/1996 (Nova lei das diretrizes da base educacional – LDB) estabeleceu preceitos para incentivar o investimento privado, implicando na facilitação do acesso ao ensino e o aumento expressivo no número de instituições de ensino, principalmente privadas. Estas medidas trouxeram resultados expressivos para o ensino superior no Brasil, em que o número de matrículas que era de 1,8 milhão em 1996 passou a ser 8,9 milhões em 2021 (INEP, 2021).

Para Pereira (2020), o crescimento acelerado das IES (Instituição de Ensino Superior) privadas em países em desenvolvimento é evidenciada por maiores deficiências no ensino público para atender toda demanda do país. Ainda segundo o autor, o ensino superior brasileiro tem apresentado um conjunto complexo de mudanças dadas por alguns fatores, entre as quais estão:

[...] as mudanças no papel dos governos em relação à educação superior, associadas à difusão de um discurso de mercado; a massificação da educação superior; o crescente número de mantenedores privados da educação superior e da pesquisa; e o surgimento de um mercado global para os serviços de educação superior e de conhecimento (PEREIRA, 2020, p. 2).

Como resultado da financeirização do ensino superior brasileiro, para Knobel e Verhine (2017) o país possui um “sistema de ensino superior incomum” caracterizado por um número relativamente pequeno de universidades públicas de pesquisa e um grande número de instituições privadas. Atualmente, 54% das IES presentes no país são privadas com fins lucrativos (INEP, 2021), representando 76% das matrículas realizadas em 2021 (INEP, 2021).

Segundo Bielschowsky (2020), a concentração de matrículas em IES com fins lucrativos não é observada no cenário internacional, segundo o autor, na Europa este fenômeno é minoritário e tem apresentado recuo nos Estados Unidos após constatação de mau funcionamento.

Para entender a configuração vigente do cenário brasileiro, faz-se importante entender que até os anos 2000, as instituições eram predominantemente controladas por mantenedores de natureza familiar. A expansão se deu por alguns fatores como (i) a ampliação do Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), (ii) fundos de investimento por

oportunidades no setor, (iii) um programa nacional que oferecia subsídio para instituições que atendessem alunos do ProUni e (iv) a entrada de grupos estrangeiros de investidores (OLIVEIRA, 2009).

A partir de 2008, por sua vez, houve um movimento acentuado nas operações de fusões e aquisições realizadas no setor de ensino superior privado brasileiro. Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que as políticas públicas de incentivo à expansão de ensino superior privado no país resultaram na aquisição de pequenos e médios empresários por grandes empresas desse setor (PEREIRA, 2017). Devido a tal movimentação houve uma mudança estrutural no setor de educação e na “financeirização¹” do ensino pelo setor financeiro:

O processo de expansão da educação superior no Brasil, que sempre teve fortes traços mercantis, a partir de 2007 inaugurou uma nova tendência no segmento privado, constatando um processo de compra e venda de instituições, com fusões que têm formado oligopólios educacionais, ou seja, com uma tendência à formação de número menor de grandes empresas que atuam num nicho mercadológico, no caso, o educacional, e que passam a ter um controle de parte cada vez maior do mercado da educação superior (CHAVES, 2010, p. 483).

Segundo Bielschowsky (2020), existe uma concentração crescente de matrículas em grupos privados onde quase metade das matrículas do ensino superior privado se concentra em 10 grupos empresariais, e que em 2018 representaram 60% dos novos alunos ingressantes no ensino superior. O autor ainda versa sobre a maior necessidade de intervenção do Estado para mitigar os efeitos dados pelos movimentos de concentração de matrículas em poucos grupos no país tendo em vista que a qualidade do ensino, evidenciada por resultados do ENADE, está caindo com o movimento de concentração e ainda que a concentração nesses grupos implica em taxas de evasão maiores.

Tal processo de expansão e concentração do capital no Ensino Superior privado brasileiro, pautado na obtenção de lucro, foi desenvolvido sem o devido acompanhamento por parte da sociedade, ainda que haja órgãos governamentais que fiscalizem as empresas que buscam comprar outras organizações para se expandirem, como é o caso do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça (Lei n. 12.529/2011) (PEREIRA, 2017, p. 123).

¹ Dado por um novo padrão de funcionamento alicerçado principalmente pela otimização de processos para acumulação de riqueza. (CARVALHO; NETO; PINHEIRO, 2020)

Ademais, de acordo com Corbucci, Kubota e Meira (2016), os atos de concentração no setor ganharam tração a partir de meados da década dos anos 2000. Para o autor, a partir dessa nova dinâmica a perspectiva empresarial do setor é dada por novas formas de negociar, com vendas, fusões e investimentos de fundos de investimento.

Nesse sentido, cabe ressaltar o papel do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) na defesa da concorrência no Brasil, uma vez que é responsável por decidir e investigar atos relacionados à matéria concorrencial e à livre concorrência controlando empresas que abusam do poder econômico (PEREIRA, 2020).

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo geral caracterizar o processo de concentração no setor de educação de ensino superior privado no Brasil realizado por meio dos atos de concentração notificados e julgados pelo Cade sob a nova lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011), no período de 2012 a 2022.

Os objetivos específicos são: apresentar um panorama da educação superior no Brasil; caracterizar os atos de concentração ocorridos no setor de ensino superior privado brasileiro, de forma a verificar o número de processos analisados e julgados, o tipo de procedimento de análise, o tempo de análise, o tipo de operação, os principais grupos econômicos participantes, os mercados relevantes afetados pela operação e a decisão da análise empreendida pelo Cade.

Diante dos objetivos apresentados, pretende-se responder às seguintes perguntas: Quais os principais grupos econômicos envolvidos em operações de fusões e aquisições que aconteceram no período de estudo? Quais os principais mercados relevantes afetados nas operações de fusões e aquisições? O Cade, em sua análise, identificou alguma operação que prejudicaria a concorrência?

A hipótese do estudo é que as operações de fusões e aquisições no setor de ensino superior privado brasileiro têm participação de grupos envolvidos em mais de um ato de concentração no período analisado, o que tende a contribuir para o aumento da concentração.

2 EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A fim de melhor compreender o cenário vigente do ensino superior brasileiro, faz-se necessário entender quais foram os alicerces históricos e a conjuntura político-econômica-social que o trouxeram até aqui. Com base na literatura, pode-se fazer a divisão em três períodos históricos principais: (i) o estabelecimento do setor no país, (ii) o período de expansão do ensino privado e, por fim, (iii) o período de expansão do financiamento público. A análise desses períodos evidencia a relação que o país tem com a educação e explica as movimentações de consolidação do setor nos últimos anos.

O estabelecimento do ensino superior no Brasil ocorreu em 1808, em concomitância à transferência da corte portuguesa ao Brasil, segundo Durham e Sampaio (1995), com a fundação de escolas acadêmicas no Rio de Janeiro. Pode-se afirmar que o surgimento do ensino superior brasileiro se deu de forma tardia quando comparado a outros países da América Latina, especialmente ao considerar que a América Hispânica possuía número considerável de instituições de ensino (BOUCHUT, 2014). Cunha destaca que o atraso brasileiro se dá por características ideológicas como instrumento da metrópole de exploração da colônia para manter o modelo social, econômico e político (CUNHA, 1986).

A movimentação histórica quanto ao tema avançou no Brasil a passos lentos e sempre como reflexo do sistema político vigente. Ainda sob essa perspectiva, o panorama da educação superior no Brasil só mudou com a Proclamação da República em 1891 que descentralizou o ensino e permitiu a criação de novas instituições de ensino superior (IES), ainda que primordialmente com viés técnico-profissionalizante (BOUCHUT, 2014). A primeira grande mudança ocorreu em 1920, com a criação da primeira universidade no país, a Universidade do Rio de Janeiro (BOUCHUT, 2014).

Ao passo que a primeira universidade surgia, aparecia também um novo viés comportamental que defendia um novo sistema educacional. Segundo Schwartzman, Bomeny e Costa (1984), aparecia o Movimento da Nova Escola, que defendia a criação de universidades em todo o país com um sistema educacional público, universal e gratuito. Essa tendência só teve consolidação em 1930, já no governo de Getúlio Vargas, com a criação do Ministério da Educação e Saúde que incentivava e regulamentava o ensino superior brasileiro (KANG, 2010.)

Ainda sob essa perspectiva histórica, outra grande mudança se deu a partir de 1964 com a ditadura militar no país. De acordo com Scocuglia (2019), o regime militar foi marcado pela perseguição daqueles que iam contra seus princípios e que as universidades eram vistas como focos de subversão ao governo. Todavia, o período no Brasil foi marcado pelo crescimento do

sistema universitário, público e privado sem fins lucrativos, tanto no crescimento de instituições quanto alunos matriculados - tendência adversa a outros casos como no Chile, por exemplo (BOUCHUT, 2014).

Em suma, os primeiros passos do setor no país foram marcados pelo reflexo claro do regime político vigente. Ainda assim, pode-se observar na Tabela 1, que o setor privado na educação teve crescimento constante desde os primórdios do seu estabelecimento, principalmente a partir de 1931 com a promulgação do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Tabela 1 - Evolução das Matrículas e Estabelecimentos Privados (1933-1990).

Ano	Matrículas		Estabelecimentos	
	Número	% sobre o total	Número	% sobre o total
1933	14.373	43,7%	265	64,4%
1935	16.590	48,5%	259	61,7%
1940	12.485	45,1%	293	62,5%
1945	19.968	48,0%	391	63,1%
1955	72.652	42,3%	(*)	(*)
1960	93.202	41,2%	(*)	(*)
1965	142.386	43,8%	(*)	(*)
1973	425.478	50,5%	631	43,4%
1975	300.657	61,8%	645	75,0%
1980	879.565	63,3%	682	77,3%
1985	804.740	61,3%	628	73,2%
1990	961.885	62,5%	696	75,8%

Fonte: Durham e Sampaio (1995)

Nota: (*) Dados não disponíveis.

Segundo Bouchut (2014), mesmo com a Constituição Federal de 1988, a perspectiva político-econômica ainda seguia guiando o sistema de educação superior brasileiro. A constituição de 1988, por sua vez trouxe uma nova ótica a instituições de ensino superior privadas com fins lucrativos, como pode-se observar no art.209:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (BRASIL, 1988, n.p.)

Somado a isso, houve também a sanção da Lei 9.394/1996 (nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), como marco regulatório ao regulamentar o setor e incentivar o investimento privado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, classifica as instituições de ensino como no Art. 19 como:

- I – Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II – Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. (BRASIL, 1996, n.p.)

Segundo Rodrigues (2007), o Decreto nº 2.306 de 1997 regulamentou a principal mudança no setor, reconhecendo a educação superior como um bem comercializável. Tendo isso em vista, essa regulamentação viabilizou que centros universitários criassem, organizassem ou extinguissem cursos e programas de educação superior, podendo também remanejar vagas nos cursos existentes. Tal medida ainda serviu para incentivar o avanço de instituições privadas no setor que, com essa flexibilização, não tinham a mesma autonomia que universidades sem as mesmas responsabilidades. (RODRIGUES, 2007)

Ademais, segundo Brasil (2016a, n.p.), o Art. 44 da LBD estabelece que:

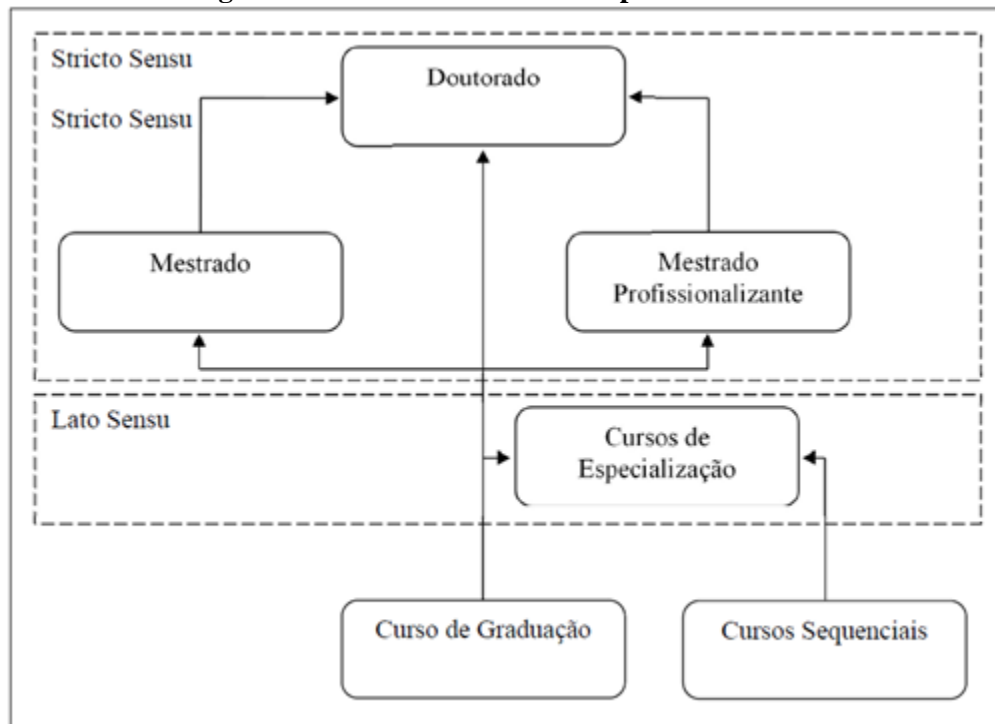
A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I – cursos sequenciais ²por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

A Figura 1 apresenta a estrutura do ensino superior brasileiro.

² Cursos de nível superior sem caráter de graduação (BRASIL, 2023)

Figura 1 - Estrutura do Ensino Superior no Brasil.



Fonte: Brasil (2016a)

A educação superior brasileira se divide em três principais cursos de ensino: licenciatura, bacharelado e cursos superiores de tecnologia.

Para os cursos de bacharelado e licenciatura, o aluno tem uma concentração maior em disciplinas teóricas e pesquisa onde no segundo existe uma formação mais voltada para formação de professores, ao passo que cursos de tecnologia são característicos do sistema de formação profissional (BOUCHUT, 2014).

Ao que caracteriza os cursos de especialização, encontram-se os cursos de pós-graduação. De acordo com o Art. 44 inciso III da LDB, essas especializações são abertas aos candidatos que possuam diploma de nível superior (BRASIL, 1996). Como pode ser observado na Tabela 2, os cursos de mestrados e doutorados são enquadrados na prática educacional como pós-graduação “stricto sensu”, os demais como “lato sensu”, este com regulamentações de carga-horária com duração mínima de 360 horas, autorizações e credenciamentos específicos (BRASIL, 2016a).

Tabela 2 - Pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

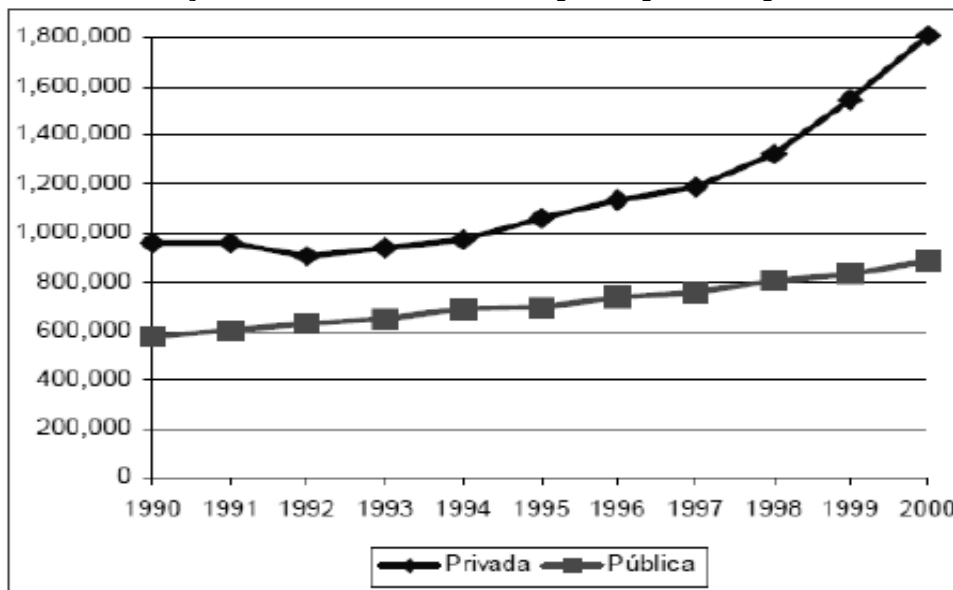
PÓS-GRADUAÇÃO			
LATO SENSU		STRICTO SENSU	
MBA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO

Fonte: elaborado com base no Ministério da Educação

Assim, a partir de 1997, sob o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi permitido que universidades e faculdades com fins lucrativos também fossem instituídas (Verhine, Dantas, 2017).

Começou a firmar-se no começo da década dos anos 2000 o sistema de ensino superior brasileiro: instituições públicas federais e estaduais laicas ao lado de instituições com fins privados (PEREIRA, 2020). Já em 1995, o art. 7º-A, da Lei n. 9.131, de 1995, esclarecia que “as pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de Ensino Superior [...] poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial [...]” (BRASIL, 1995, n.p) e serão regidas pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

Sendo assim, segundo Pereira (2020), a legislação de 1997 passou a admitir que pessoas jurídicas mantenedoras de IES poderiam criar um “novo setor da economia” que contava com subsídios estatais e capital financeiro.

Gráfico 1 - Evolução da matrícula do ensino superior público e privado (1990-2003).

Fonte: Schwartzman e Schwartzman (2002).

Assim como observado no Gráfico 1, no começo dos anos 2000, as matrículas em instituições privadas eram substancialmente superiores ao ensino público, representando 67% do total de matrículas e 85% do total de Instituições de Ensino Superior (IES) no território nacional.

Segundo Pereira (2020), o viés neoliberal é evidenciado com a implementação de políticas e iniciativas de expansão do setor privado com a instituição do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), operacionalizado pela Caixa Econômica Federal e a sanção do Plano Nacional da Educação (PNE, Lei 10.172 de 2001) que tinha como objetivo aumentar o número de brasileiros nas escolas no ensino fundamental e médio, refletindo também em uma maior demanda em vagas no ensino superior.

A partir de 2005, pode-se notar mudanças que carregam consigo o reflexo do que se observa atualmente no setor. Foi criado em 2005 o ProUni (Programa Universidade para Todos) pelo Governo Federal, Lei 11.096, que é dado pela expansão da concessão de financiamento estudantil pelo governo. Somado a isso, ocorreu também à primeira aquisição no setor por um grupo estrangeiro, dado pela compra da Universidade Anhembi-Morumbi pelo grupo Laureate International Universities (GOIS; TAKAHASHI, 2005). Para Oliveira (2009), essa primeira aquisição simbolizou o início da “financeirização” e oligopolização do ensino superior privado brasileiro. Em suma, esses dois eventos trazem consigo como referência, respectivamente, a expansão do crédito estudantil e o início do processo de consolidação do setor.

Apesar do viés financeiro existe também uma outra relação quanto à criação de iniciativas, citadas anteriormente, que beneficiam a sociedade brasileira e seu desenvolvimento econômico por meio da educação. Para HOPER Consultoria e Estudos de Mercado (pertencente ao grupo Positivo que posteriormente foi adquirido por outro grupo) (2012) por meio do ProUni, o governo conseguiu ajudar o setor privado a reduzir sua ociosidade com benefício fiscal e encontrou uma alternativa de promover o acesso ao ensino superior a mais brasileiros sem precisar fazer um grande investimento.

A posteriori foram implementados outros programas com cunho de desenvolver a educação superior no país com o CsF (Ciências Sem Fronteiras), o SiSU (Sistema de Seleção Unificada), o Pronatec (Programa de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), estes últimos com foco na expansão do ensino para o interior e ampliar a oferta da educação (ALVES, 2019).

Segundo Pereira (2020), a partir de 2008 houve um aumento na quantidade de operações de fusões e aquisições no setor. Assim, pode-se afirmar que essas movimentações, somado às

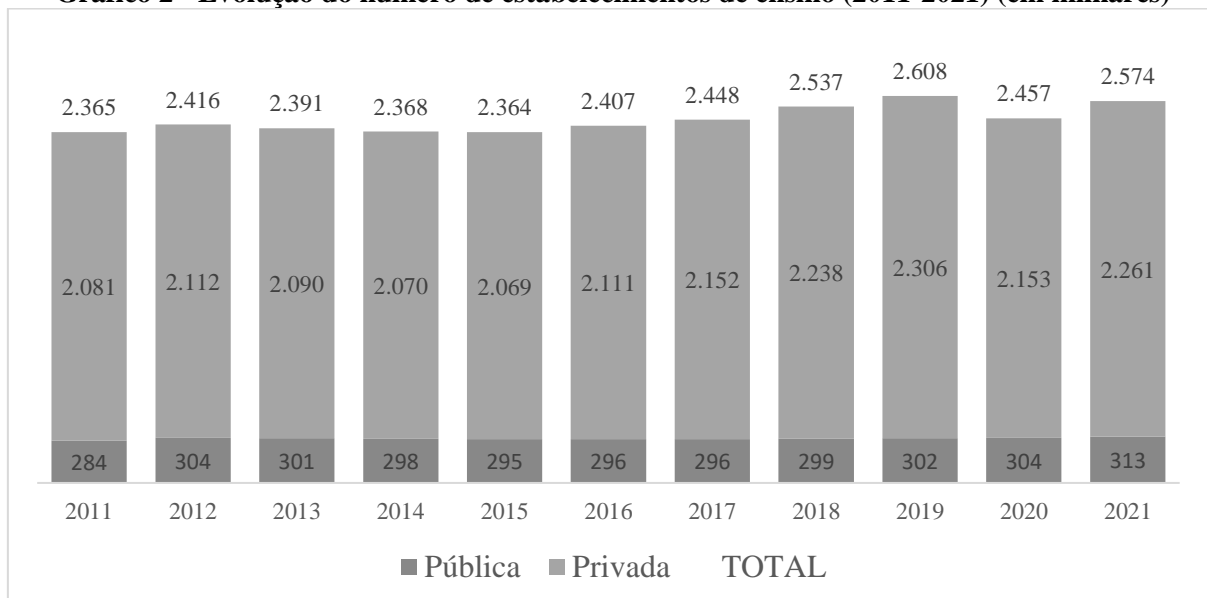
políticas públicas de incentivo à expansão, fizeram com que pequenos e médios mantenedoras de IES vendessem sua participação para grandes grupos econômicos. Tendo isso em vista, nos anos seguintes pode-se observar um forte processo de mercantilização (PEREIRA, 2020), que serão mais bem discutidas nos itens a seguir.

2.1 CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

De acordo com o INEP (2021), no ano de 2021 havia 2.557 instituições de ensino superior no país, sendo 203 universidades, 322 centros universitários, 1.892 faculdades e 40 IF e CEFET e, ainda, 87,8% destas instituições são privados.

Assim como pode-se observar no Gráfico 2 durante os últimos anos o Brasil apresentou uma tendência quase que linear quanto ao número de IES. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP, 2021), o incremento de instituições entre 2011 e 2021 foi de 209 novas instituições, o que representa, em média, a criação de 20 instituições a cada ano. Ao analisar individualmente as variáveis do Gráfico 2, pode-se inferir que o número de instituições privadas cresceu ao passo que o número de instituições públicas oscilou com crescimento baixo, configurando 29 das 209 novas instituições.

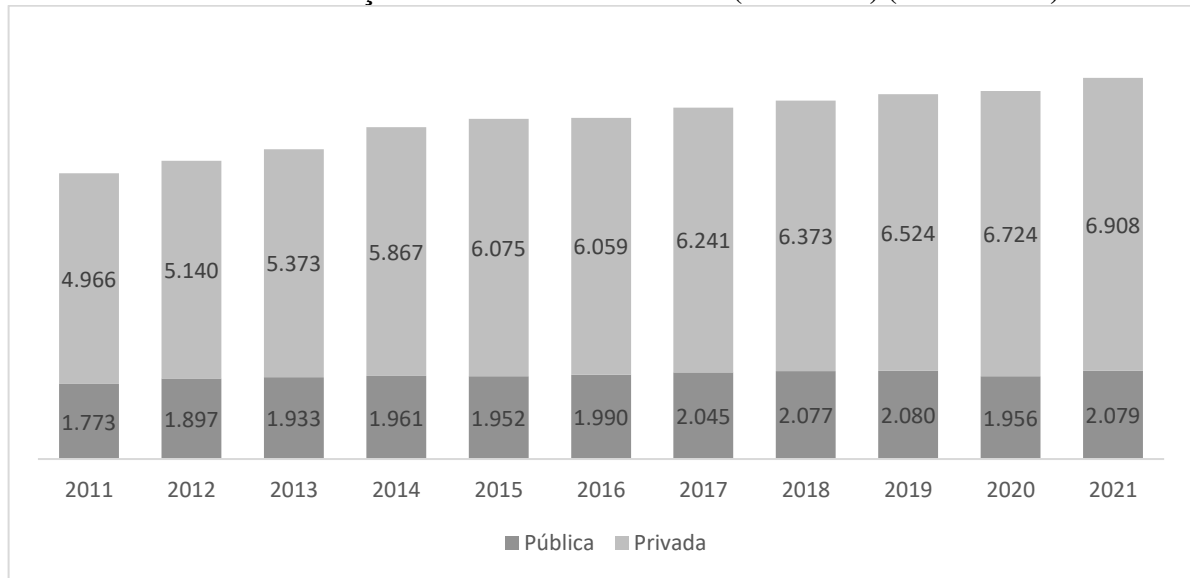
Gráfico 2 - Evolução do número de estabelecimentos de ensino (2011-2021) (em milhares)



Fonte: Elaborado com base no INEP (2021)

Conforme apresenta o Gráfico 2, o número de matrículas também cresceu no país durante o período em análise, sendo uma taxa de, em média, 3,3% ao ano. Sabe-se ainda que o aumento no número de matrículas no período é dado pelo incremento de 39% para IES privadas e apenas de 17% para IES públicas.

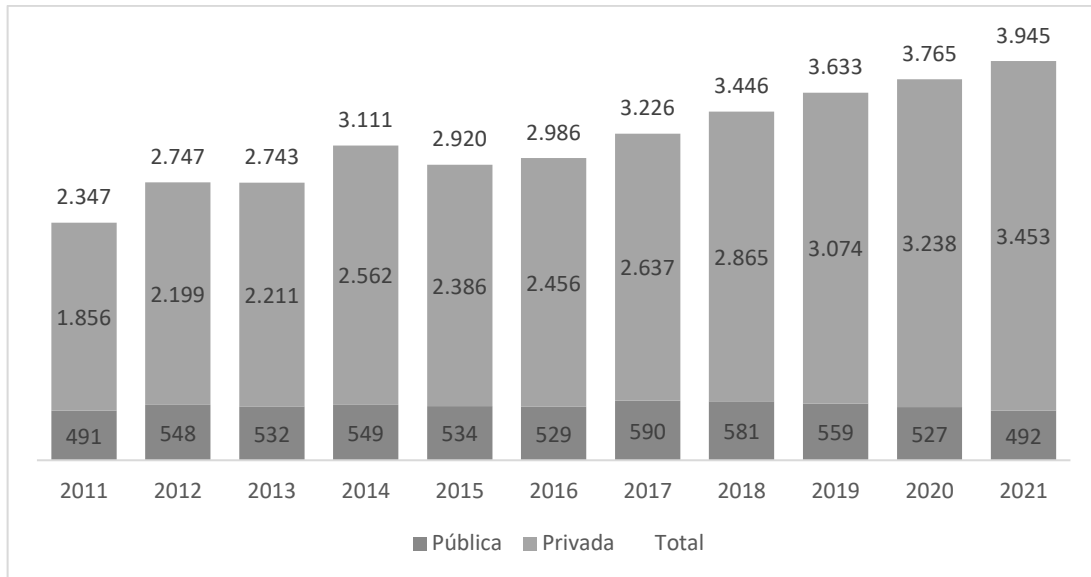
Gráfico 3 - Evolução do número de matrículas (2011-2021) (em milhares)



Fonte: Elaborado com base no INEP (2021).

Já o número de ingressantes, como pode ser observado no Gráfico 4, aumentou em 68,2% no período, crescimento esse representado mais uma vez majoritariamente pelo ensino privado, tendo em vista que o número de ingressantes no ensino superior privado aumentou em 86,2,4% ao passo que para instituições públicas esse número teve variou em de 0,2%, considerando o período 2011 a 2021.

Gráfico 4 - Evolução do número de ingressantes (2011-2021) (em milhares)

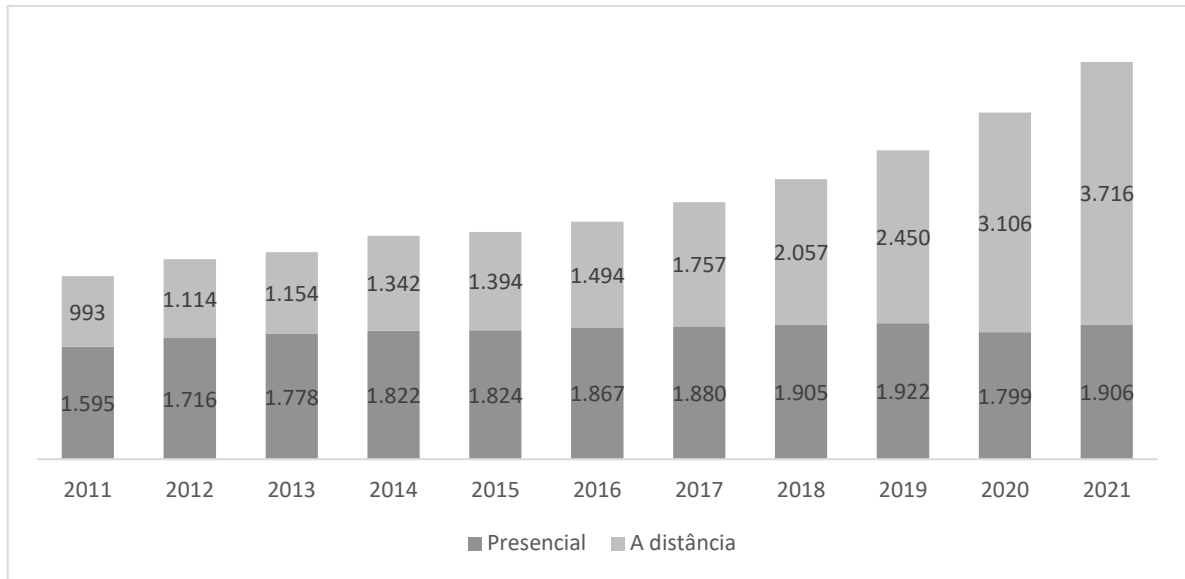


Fonte: Elaborado com base no INEP (2021)

Segundo Bielschowsky (2020), pode-se observar uma grande e contínua concentração de matrículas em 10 grupos privados, 9 dos quais possuem fins lucrativos, estes grupos foram responsáveis por 75% de todas as novas matrículas no setor privado em 2018. Para o autor, estas IES possuem resultados insatisfatórios no Enade (Exame Nacional de Desempenho Estudantes), além de outras características preocupantes como altas taxas de evasão e uma relação pouco saudável da proporção de aluno/professor. Para Pereira (2020) tais instituições oferecem uma qualidade de ensino discutível.

É de extrema importância ressaltar a acessibilidade à educação dado pela maior oferta de cursos EaD (ensino à distância) no período. Nesse sentido, pode-se observar no Gráfico 5 que o número de ingressantes na modalidade o EAD tem aumentado no período analisado.

Gráfico 5 - Evolução do número de ingressantes por modalidade (2011-2021) (em milhares)



Fonte: Elaborado com base INEP (2021)

Ainda, segundo dados do parecer no 6/2021/CGAA2/SGA1/SG do processo no 08700.006248/2020-51 (BRASIL,2019b) a estrutura do mercado de ensino superior privado brasileiro mostrava grande volume de matrículas concentrada em poucos grupos econômicos. O Grupo Cogna (antigo grupo Kroton) apresentava em 2019 398,4 milhões de alunos, seguido de Yduqs com 376,2 milhões, Unip com 295,0 milhões, Laureate 216,7 e Ser Educacional com 181,9 milhões somado a de outros grupos com participação relevante vide anexo 2.

Em suma, houve um aumento no número de instituições e no número de matrículas no período analisado e ambos foram concentrados em instituições privadas.

3 MODELO ESTRUTURA, CONDUTA E DESEMPENHO

Para Hasenclever e Torres (2013), o modelo Estrutura Conduta Desempenho (ECD) consiste em um modelo capaz de identificar variáveis ou atributos capazes de explicar as diferenças de desempenho vistas a partir do monitoramento de indústrias. Já para Faria (2018), o modelo ECD busca entender melhor como se dão as interações em diferentes indústrias e como esses fatores impactam o resultado obtido em cada setor.

Para Cabral (2017), o modelo ECD oferece uma estrutura para análise de mercados, permitindo que setores sejam caracterizados por sua específica estrutura, conduta e por indicadores que medem seus resultados ou desempenho no mercado. Pode-se entender, segundo Scherer e Ross (1990), que o objetivo do modelo é estudar variáveis e como estas impactam no desempenho econômico, o que permite que teorias sejam construídas com ligação entre variáveis e o desempenho da indústria.

Ao que tangencia o desenvolvimento deste modelo, ainda na década de 1930, Edward Mason, fez as primeiras contribuições unificando observações e abordagens históricas para elaborar o Modelo Estrutura, Conduta e Desempenho como um paradigma da teoria neoclássica. Assim, o modelo ECD apresentou um “quadro unificador” no qual pode-se permitir autonomia no campo da economia industrial como disciplina independente (HASENCLEVER; TORRES, 2013).

Para aprofundar essa análise, Bain (1968) contribuiu com o desenvolvimento desse modelo para entender as principais características que associam a estrutura de mercado, a conduta ou estratégias competitivas e o desempenho empresarial. Bain (1968) a partir da década de 50 iniciou a formalização do modelo consolidando em sua obra “*Industrial Organization*” (HOLANDA; FILHO, 1983 apud LOPES, 2014).

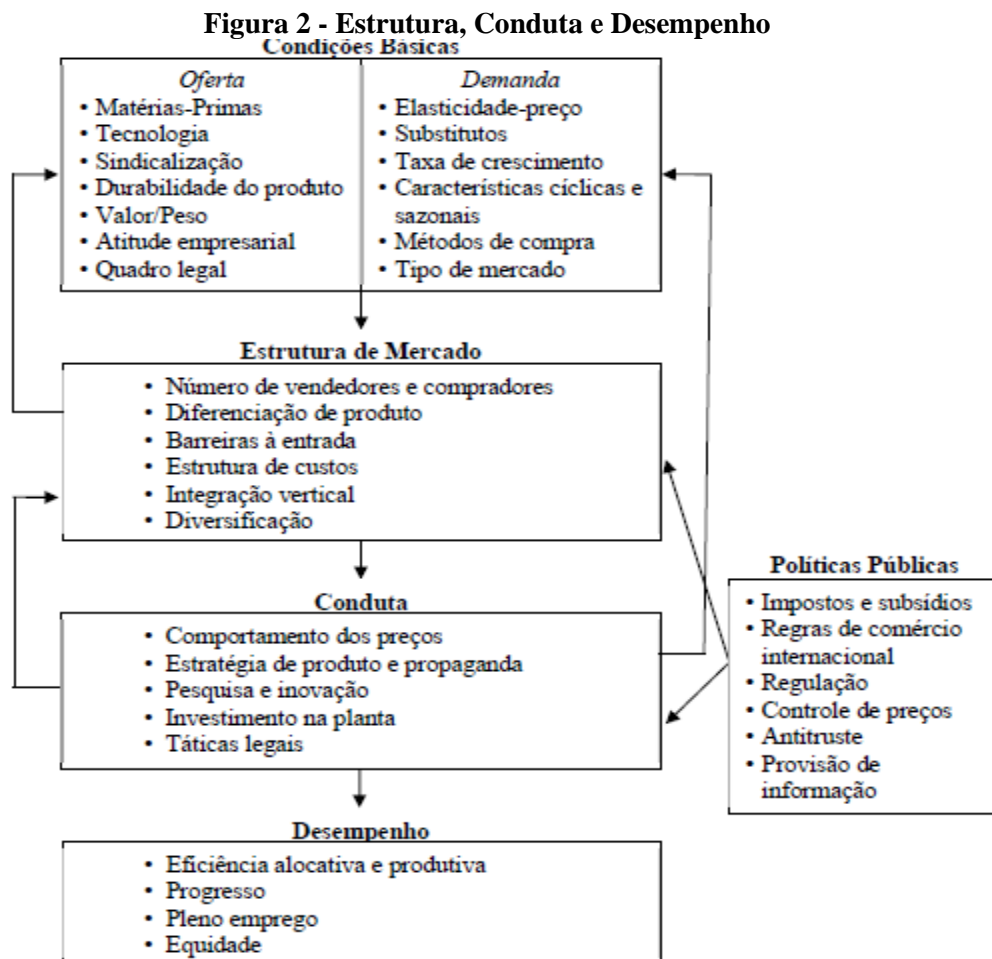
De acordo com Faria (2018), Bain (1968) identificou correlações entre concentração de mercado e rentabilidade em indústrias como elementos diretamente proporcionais, a partir desse momento a análise de concentração de um setor passou a ser relevante para níveis de retorno em investimentos. Somado a isso, Bain (1968) ainda identificou que barreiras de entrada alinhadas à concentração industrial são fatores que corroboram para a rentabilidade das firmas.

Pode-se considerar que “estrutura” engloba os elementos que influenciam estrategicamente a competição de preços de mercado e que relaciona a maneira de interação entre diferentes organizações. Segundo Bain (1968), as características dominantes de estrutura de um mercado não tendem a sofrer alterações no curto prazo (LOPES, 2014).

Por sua vez, o conceito de “conduta” depende da estrutura do mercado relevante e pode ser caracterizado pelo número de vendedores e compradores, as diferenças entre lojas, produtos e serviços, barreiras de entrada e o grau de verticalização das empresas em outros mercados (HASENCLEVER; TORRES, 2013).

Finalmente, o desempenho é relacionado à conduta e a estratégia das firmas em algumas frentes como, por exemplo, na política e prática de preços, estratégia de produtos e até no desenvolvimento de outras estratégias (HASENCLEVER; TORRES, 2013).

Assim, o modelo ECD, ilustrado na Figura 2 tem como objetivo identificar quais variáveis são responsáveis por justificar a diferença no desempenho das firmas.



Fonte: Scherer e Ross (1990, p. 5) apud Hasenclever e Torres (2013)

Esse modelo parte da premissa que a estrutura de mercado determina a conduta das empresas, que por sua vez determina o desempenho deste mercado. Entretanto, as condutas das empresas e o desempenho do mercado também podem afetar a estrutura do mercado (efeitos de retroalimentação) (AGUIAR; FIGUEIREDO, 2011).

As concepções abordadas pela corrente no modelo ECD trouxeram luz também à abordagens teóricas sobre defesa da concorrência que se desenvolveu a partir da Escola de Harvard nos anos 1930 (HOVENKAMP, 2010). A visão estruturalista da Escola de Harvard defende que um mercado pulverizado é preferível tendo em vista que este não estaria suscetível a disfunções criadas por excessivas concentrações de mercado (MONTEIRO, 2003).

Tendo isso em vista, pode-se afirmar que na percepção da escola de Harvard, o mercado ideal é configurado por empresas que possuem o menor tamanho possível (PEPALL; RICHARDS; NORMAN, 2014), tornando assim o poder econômico como elemento primário da estrutura de mercado e, assim, da análise antitruste (POSSAS, 1985).

A concentração de mercado serve para mostrar o possível domínio de um agente em determinado mercado e são calculados a partir da participação das empresas (RESENDE; BOFF, 2002).

A escola de Chicago começou a ser observada a partir da década de 1960, para romper com a Escola de Harvard, por não entender que a concentração é necessariamente ruim (HOVENKAMP, 2010). Pode-se afirmar que as ideias trazidas por essa escola têm como elemento principal o conceito de eficiência alocativa de mercado, assim, entende-se que numa situação eficiente ótima a produção aconteceria com o menor custo possível (GAMA; RUIZ, 2007).

Assim, a partir do foco trazido pela Escola de Chicago, passou-se a ser considerada a utilização de uma regra da razoabilidade, não considerando todo ato de concentração como desaprovado, tendo em vista que os ganhos e perdas em eficiência também passaram a ser levados em consideração (FERRAZ, 2014).

Para Aguiar e Figueiredo (2011), sob uma outra perspectiva da apresentada pelo modelo ECD, a abordagem proposta por economistas da escola de Chicago defende que estruturas de mercado mais concentradas podem levar a maiores ganhos operacionais, visto que empresas maiores podem se beneficiar de economias de escala e escopo. Ainda de acordo com esses autores, os economistas da escola de Chicago defendem que não há relação entre a estrutura, a conduta e o desempenho de mercado visto que a estrutura seria reflexo do resultado da tecnologia e da demanda. Para estes, o desempenho das firmas é sempre ótimo pois em caso de ineficiências, concorrentes adentram esses mercados. (AGUIAR; FIGUEIREDO, 2011).

Para Cano (2002) e Kon (1999), as fusões e aquisições são alicerçadas no processo de acumulação e concentração de capital, permitindo que empresários expandam a escala de suas operações e adquiram ganhos de produtividade frente à concorrência.

Ao que tangencia o Cade, sabe-se que este considera o modelo ECD e a escola de Chicago para fazer a análise de atos de concentração com o objetivo de avaliar as eficiências líquidas das operações de fusões e aquisições. Assim, as análises consideram os efeitos anticompetitivos de uma concentração e os impactos em termos de ganhos de eficiência em escala e escopo (GAMA, RUIZ, 2007).

4 ATOS DE CONCENTRAÇÃO E BARREIRAS DE ENTRADA NO SETOR

Historicamente, o primeiro ato de concentração analisado pelo Cade no setor de ensino superior privado aconteceu em 2001. Em 2007, decorrente do impacto de aporte de capitais de fundos de *private equity*, algumas mantenedoras abriram capital na bolsa de valores, marcado pelo primeiro IPO (sigla em inglês para oferta pública inicial) realizado pelo Grupo Anhanguera, seguido pelo Grupo Estácio, Kroton e o Sistema Educacional Brasileiro - SEB (FURTADO, 2022).

Segundo Pereira (2020), até os anos 2000, as instituições de ensino privado pertenciam majoritariamente a mantenedores familiares. A partir de 2008 iniciou-se uma nova dinâmica de mercado no segmento privado, marcado por processos de compra e venda de instituições por intermédio de empresários e fundos de investimentos brasileiros e internacionais, assim como com fusões que têm concebido oligopólios educacionais (PEREIRA, 2017). Alinhado a essa perspectiva, sabe-se que o interesse privado passa a orientar as instituições de ensino com políticas de aprimoramento de gestão administrativa, financeira e pedagógica, tendo como objetivo a otimização do lucro (CORBUCCI; KUBOTA; MEIRA, 2016).

Tendo isso em vista, pode-se afirmar que a educação superior passa a ser ressignificada como uma “empresa de educação” (CORBUCCI; KUBOTA; MEIRA, 2016). Conforme afirma Carvalho (2011, p. 772), “os objetivos da empresa transcendem a maximização do lucro, uma vez que ficam subordinados à maximização do valor acionário no mercado de capitais”. Ou seja, a gestão passa a ser voltada a ganhos de capital no curto prazo e às estratégias que fortaleçam esse objetivo.

De acordo com Pereira e Brito (2014), a movimentação no setor começou a partir de 2000 quando grandes grupos passaram a ser listados na bolsa de valores e assim com controle de capital aberto a investidores nacionais e estrangeiros. Atualmente, tem-se no Brasil seis empresas listadas na bolsa de valores no setor de educação, sendo elas: Anima Holding, Bahema Educação, Cogna Educação, Cruzeiro do Sul Educacional, Ser Educacional e Yduqs participações (BOVESPA, 2022), além da participação de fundos de investimentos nesse mercado.

Alguns autores consideram como “financeirização” ou privatização do setor no país essas três principais movimentações financeiras: fusões e aquisições, emissões de ações e aportes de fundos (PISSINATO; COUTINHO, 2019).

Kluyver e Pearce II (2007) versam que empresas devem criar valor aos seus acionistas e defendem que estratégias empresariais devem ter esse objetivo e ainda destacam que economias de escala e de escopo são fatores importantes para o aumento da rentabilidade.

Pindyck e Rubinfeld (2005) definem que economias de escala acontecem quando uma empresa é capaz de aumentar sua produção de forma desproporcionalmente acima quando comparado aos seus custos. Já as economias de escopo se dá quando empresas alcançam uma redução no custo médio como resultado da produção conjunta de um dois ou mais produtos.

Ainda para Kluyver e Pearce II (2007), existem três formas de uma empresa crescer, denominadas por estes autores como “paradigma *build, buy or bond* – construir, comprar ou coligar” (KLUYVER; PEARCE II, 2007, p. 159). Ou seja, *build* ou criação se refere ao crescimento orgânico da empresa, *buy* ou aquisição ao crescimento inorgânico por meio de aquisições e *bold* ou coligar, por sua vez, ao crescimento por alianças.

Para Carlton e Perloff (2015), o principal motivo para uma operação de fusão ou aquisição é aumentar a rentabilidade. Sabe-se ainda que nem todas as operações resultam em empresas mais rentáveis e ainda existem casos de empresas que obtêm resultado positivo e são rentáveis, mas ainda podem trazer prejuízos à sociedade ao reduzir a eficiência. Sabe-se ainda que outras motivações são economias de escala, sinergias e melhoras em governança corporativa.

Kode, Ford e Sutherland (2003) afirmam que a maioria das transações de fusões e aquisições é justificada pela existência de sinergias.

No cenário brasileiro, para Pereira (2020), o incentivo do Estado ao promover políticas públicas que incentivaram a expansão do setor em um mercado crescente acarretaram o aumento de fusões e aquisições, fazendo com que pequenas mantenedoras familiares perdessem espaço para grandes empresas desse setor. Esse cenário culminou na formação de oligopólios educacionais com grupos que passaram a ter controle de parte cada vez maior do mercado.

Para Pereira (2017), o Cade aprovou quase todos os processos julgados nos últimos anos, assim, para o autor, a Lei Antitruste não necessariamente reprime o poder de mercado ou ao menos inviabiliza a formação de monopólios e/ou oligopólios no país.

Para o autor essa abordagem influenciou a atuação do Cade e possui reflexo nos atos de concentração aprovados no setor, tendo em vista que no período de 2001 a 2020, 93% das operações notificadas ao órgão foram aprovadas sem restrições estruturais (FURTADO, 2022).

Quanto às barreiras à entrada, o Cade (BRASIL, 2016a), em suas análises de atos de concentração envolvendo o setor de ensino superior privado, destaca as seguintes: regulatórias, economias de escala, investimentos em marca

Quanto às regulatórias, houve aumento do rigor do MEC com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino oferecido, principalmente na modalidade EAD, criando assim uma barreira de entrada a novos entrantes e um benefício para aqueles que já estavam credenciados (BRASIL, 2016a).

Em relação à economia de escala, esta é dada pelo aumento no número de alunos na base de determinada instituição possibilitando a diluição dos custos de infraestrutura, manutenção e serviços (BRASIL, 2016a). Isso pode ser evidenciado por dados de mercado: em 2011, dos 379 municípios em que a UNOPAR (grupo Kroton) atuava, ela era líder em 250 e vice-líder em 59, o que corresponde a mais de 80% das localidades (BRASIL, 2016a). Da mesma forma, a Anhanguera era líder ou vice-líder em mais de 60% dos municípios onde estava presente. Isso, segundo a Conselheira Ana Frazão:

[...] mostra claramente como a dinâmica nacional da concorrência – e o papel da escala – relaciona-se com a dinâmica local, possibilitando que grandes concorrentes em âmbito nacional possam impor pressão competitiva muito mais forte nos mercados locais em que atuam (BRASIL, 2016a, n.p.).

A literatura evidencia e reconhece que economias de escala são importantes barreiras de entrada a novos concorrentes em certo mercado principalmente a novos grupos que nesse mercado não possuem presença no ensino à distância. Pode-se afirmar que quanto maior for o poder de mercado de *players* de manter ou expandir a produção ou até mesmo manter o preço e participação de mercado, conseqüentemente, menor será a probabilidade de uma entrada lucrativa para outras empresas. Ainda, é mais provável que os operadores que já estão no mercado consigam proteger tanto o seu poder de mercado quanto seu lucro econômico (CHURCH; WARE, 2000).

Os ganhos de escala são frequentemente apontados como eficiências resultantes de uma operação de fusão e aquisição, uma vez que podem representar uma redução nos custos de produção e, conseqüentemente, uma redução nos preços ao consumidor. Acontece que esta redução de custos só será transmitida aos consumidores se o mercado, após a fusão, mantiver níveis razoáveis de rivalidade e a possibilidade de entradas suficientes para estimular a concorrência e a distribuição, se não total, pelo menos parcial, das poupanças obtidas pelas empresas aos consumidores (BRASIL, 2016c).

Quanto a diferenciação de marca, em uma perspectiva de produto, segundo Bain (1968, p.116), só é negativa se existem "preferências significativas dos compradores entre os produtos das empresas já estabelecidas e os produtos dos novos entrantes". Para Brasil (2016b), a prestação de serviços de ensino superior, nas suas diferentes modalidades, constitui um produto/serviço diferenciado. Nos mercados de produtos diferenciados, os consumidores fazem distinções entre as várias marcas de produtos, preferindo algumas em detrimento de outras. Este fato tem como consequência, em maior ou menor grau, a fidelidade dos consumidores àquela marca já conhecida da sua preferência, fazendo com que estes fiquem mais propensos a pagar um preço mais alto pelo produto dessa marca com a qual se identificam, permitindo à empresa que a detém praticar preços acima do nível competitivo. Assim, a diferenciação do produto confere à empresa um maior poder de mercado (BRASIL, 2016a).

Segundo Church e Ware (2000), para que essa preferência seja superada, faz-se necessário que a novo entrante persuade os consumidores a mudarem de produto oferecendo, por exemplo, preços mais baixos, um produto com maior qualidade ou até mesmo investindo mais em marketing e divulgação. De qualquer forma, sabe-se que qualquer uma das medidas mencionadas anteriormente reduz a rentabilidade da firma entrante.

No mercado do ensino superior, a marca desempenha um papel importante nas estratégias de crescimento e consolidação das empresas. As instituições educativas tradicionais, tais como as Universidades Pontifícias Católicas (PUC-Rio, PUC-SP, etc.) ou a Fundação Getúlio Vargas já têm uma reputação consolidada no mercado, enquanto as instituições do mercado de massas (como a Kroton e a Estácio, por exemplo) investem na marca como forma de se diferenciarem de outras que apresentam qualidade e preço semelhantes, mas que são desconhecidas do público em geral (BRASIL, 2016a).

Tais estratégias são adotadas mais intensamente e ganham maior importância à medida que a competição por mais alunos se torna mais acirrada. No Brasil, já se pode observar essa realidade no mercado de educação superior a distância, conforme consta nos autos do ato de concentração entre o Grupo Anhanguera e Kroton (nº 08700.005447/2013-12) (BRASIL, 2016a, p.49-50):

“Claretiano – Centro Universitário – “quanto maior o investimento em marca maior a lembrança do consumidor e a procura da empresa (...) o investimento em comunicação é fator substancial.” (fl. 2175, autos públicos);

UNINTER – “os fatores que fazem diferença na captação de alunos são a propaganda e o preços das mensalidades ... o marketing, no ensino a distância, é muito relevante, pois de acordo com o investimento que se faz em marketing,

maior ou menor será o número de alunos”. (fl. 935, autos de acesso restrito ao Cade, informações não restritas.)

Estácio – “Os investimentos em marca e marketing são um importante fator de competitividade no mercado de graduação EAD. Nesse aspecto, os agentes de maior porte podem ter vantagens em relação às IES de atuação apenas local. De fato, além de conseguirem promover marcas/reputação de reconhecimento nacional, a maior escala permite custos relativamente menores para a promoção de campanhas de marketing de maior abrangência”. (fl. 939, autos de acesso restrito ao Cade, informações não restritas.)

Anhanguera Educacional – “A Companhia utiliza a marca Anhanguera para todos os seus produtos de Ensino Superior oferecidos em seus Campus e Polos. A marca Anhanguera vem sendo consolidada como a principal marca de ensino superior para jovens trabalhadores de classes média e baixa, desde que foi adotada como a marca unificada da Companhia em 2006.” (Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2011, p. 10 – reproduzido no voto da relatora)” (BRASIL, 2017b, p.49-50)

Assim, na análise da fusão Kroton/Anhanguera, ficou evidenciada a importância dos investimentos em consolidação de marca no mercado de ensino superior, principalmente EAD e a percepção de que tal fator constitui importante barreira à entrada de novos competidores.

Como esclarece Hovenkamp (2011), quando os investimentos em marketing têm um caráter cumulativo, cujos resultados não se dissipam com o tempo, um novo agente terá uma significativa desvantagem em relação àqueles que já atuam no mercado, sobretudo considerando que, em geral, os gastos com propaganda são irrecuperáveis.

4.1 O PAPEL DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA NAS ANÁLISES DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

Como já abordado, o crescente número de atos de concentração ocorrido no setor de ensino superior privado brasileiro evidencia a importância do Cade, autoridade de defesa da concorrência no Brasil, na análise desses processos, para que tais atos não prejudiquem a concorrência.

Para Voronkoff (2014), a publicação da nova lei da defesa da concorrência – Lei 12.529 e revogação da legislação anterior marcam diversas alterações e inovações, que tiveram como objetivo aprimorar o direito da concorrência brasileiro. Para este autor, o direito da concorrência tem como objetivo, por meio de normas e princípios, garantir que tem como objetivo sustentar o mercado brasileiro e protegê-lo de possíveis condutas anticompetitivas.

No Brasil, há o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, e conforme prevê o artigo 3º da Lei 12.529/2011, é composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Fazenda (VARONKOFF, 2014).

O CADE tem as atribuições de analisar e aprovar ou não os atos de concentração econômica, de investigar condutas prejudiciais à livre concorrência e, se for o caso, aplicar punições aos infratores, e de disseminar a cultura da livre concorrência. A Seprac, por sua vez, realiza a chamada “advocacia da concorrência” frente aos órgãos do governo e à sociedade. (BRASIL, 2022)

O Cade é composto por três órgãos: Tribunal Administrativo da Defesa da Concorrência (Tribunal), Superintendência-Geral (SG) e o Departamento de Estudos Econômicos (DEE). O Tribunal é composto com um presidente e seis conselheiros mandatados por quatro anos, e tem como função analisar e julgar as infrações de ordem econômica. A SG, comandada pelo Superintendente-Geral com mandato por dois anos, possuem o papel de investigar e dar instrução aos casos. Já o DEE é comandado por um Economista-Chefe, este departamento se responsabiliza por elaborar pareceres econômicos e assessorar demais órgãos do CADE (“Composição”, [s.d.]).

Na atual Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011), a avaliação dos atos de concentração é prévia, ou seja, apresenta-se a intenção de realizar uma operação de fusão ou aquisição para avaliação, tendo em vista que a concorrência de um setor pode ser prejudicada. (BRASIL, 2022)

Um ato de concentração pode ser fusão, aquisição, incorporação ou joint venture (CADE, 2016b). Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 1993):

Fusão: “Fusão é um ato societário pelo qual dois ou mais agentes econômicos independentes formam um novo agente econômico, deixando de existir como entidades jurídicas distintas.:

Incorporação: “Incorporação é um ato societário pelo qual um ou mais agentes econômicos incorporam, total ou parcialmente, outros agentes econômicos dentro de uma mesma pessoa jurídica, no qual o agente incorporado desaparece enquanto pessoa jurídica, mas o adquirente mantém a identidade jurídica anterior à operação.”

Aquisição: “Ocorre quando um agente econômico adquire o controle ou parcela substancial da participação acionária de outro agente econômico.”

Joint Venture: “Joint venture é a associação entre dois ou mais agentes econômicos para a criação de um novo agente econômico, sem a extinção dos agentes que lhe deram origem. Pode ter por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, a atuação em um novo mercado distinto dos mercados individuais de cada empresa, ou ainda a participação no mesmo mercado relevante dos agentes econômicos, dentre outros” (OECD, 1993, p. 11).

Ressalta-se que um ato de concentração pode gerar concentração horizontal e concentração vertical. Segundo Carlton e Perloff (2015), a concentração horizontal é dada em operações nas quais agentes econômicos diferentes ofertam produtos ou serviços substitutos; já concentração vertical acontece quando agentes econômicos distintos oferecem produtos ou serviços diferentes dentro de uma mesma etapa de produção.

No que diz respeito à notificação, companhias pertencentes a qualquer setor da economia devem submeter um ato de concentração ao CADE quando: pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha apresentado faturamento bruto anual equivalente superior a R\$750 milhões no ano anterior à operação e que pelo menos um outro grupo possua faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, também no ano anterior, equivalente ou superior a R\$75 milhões (BRASIL, 2022).

Segundo o artigo 88 da Lei 12.529/11 o tempo máximo de análise é de 240 dias, com data de início o protocolo de petição ou emenda podendo ser estendido em até 90 dias a depender da decisão do Tribunal (BRASIL, 2022).

O ato de concentração pode ter procedimento sumário, dado a simplicidade do caso na ótica concorrencial, ou ordinário, que envolve operações mais complexas e análises mais aprofundadas (BRASIL, 2019).

Quanto ao processo de análise dos atos de concentração, cabe ressaltar que:

Quando o parecer da Superintendência-Geral em um ato de concentração recomenda a aprovação sem restrições, e não há avocação por um dos conselheiros (caso haja discordância da análise da SG), considera-se que a decisão final do Cade é pela aprovação. Em caso de aprovação com restrições ou de reprovação, o parecer da SG tem caráter opinativo, e a decisão final cabe ao Tribunal Administrativo”. (BRASIL, c2023v, n.p.)

No caso de ser aprovado com restrição, existe um Acordo em Controle de Concentrações - ACC, que é um instrumento utilizado para sanar eventuais problemas identificados em atos de concentração submetidos ao Cade (BRASIL, 2022).

Para direcionar e dar maior transparência na análise de atos de concentração econômica pelo Cade, há a publicação de um Guia, sendo o último de 2016. De acordo com esse Guia (BRASIL, 2016c), considerando a forma clássica de análise, as seguintes etapas são avaliadas:

- I. Mercado relevante: é o que se analisa para avaliar o poder de mercado, definindo assim a fronteira da concorrência entre diferentes firmas

- II. Nível de concentração: tem como objetivo identificar se uma ou mais empresas detêm posição dominante no mercado de atuação;
- III. Condições de entrada e de rivalidade: analisa a dificuldade e barreiras para que outros *players* entrassem em determinado mercado; avalia o posicionamento estratégico dos concorrentes;
- IV. Poder de mercado na compra de insumos
- V. Ponderação das eficiências: busca avaliar quais os ganhos da unificação da operação somado aos prejuízos à concorrência evidenciado pelos pontos anteriores.

Dessa forma, o Cade tem um papel importante ao analisar atos de concentração econômica, pois estes podem prejudicar a livre concorrência.

4.2 MERCADO RELEVANTE NO ENSINO SUPERIOR³

A definição de mercado relevante é etapa fundamental da análise antitruste nos atos de concentração visto que esta identifica os limites dos mercados onde se dá a concorrência entre os ofertantes na perspectiva material e geográfica (GONÇALVES, 2007). Atos de Concentração podem gerar preocupação concorrencial caso configurem criação ou incremento de poder de mercado.

Como o presente estudo analisa os mercados relevantes afetados pelas operações no setor de ensino superior privado, é importante destacar como Cade tem definido esses mercados.

Na análise das operações de fusões e aquisições envolvendo o mercado de ensino superior, o Cade tem considerado, nas análises mais recentes, a seguinte definição, na dimensão produto e geográfica:

³ Item elaborado com base na publicação Cadernos do Cade sobre Atos de Concentração no Mercado de Prestação de Serviços de Ensino Superior (ver Brasil, 2016a).

Quadro 1 - Mercados relevantes para ensino superior

Modalidade	Programa		Dimensão do produto	Dimensão geográfica
Ensino Presencial	Graduação	Bacharelado/Licenciatura	Cursos	Raio de influência/municipal
		Tecnológicos	Eixos temáticos (Parecer CNE/CES nº 277/2006)	Raio de influência/municipal
	Pós-graduação	Lato sensu	Eixos temáticos (Censo da Educação Superior)	Municipal
Ensino à distância	Graduação	Bacharelado/Licenciatura	Cursos	Nacional e municipal
		Tecnológicos	Eixos temáticos (Parecer CNE/CES nº 277/2006)	Nacional e municipal
	Pós-graduação	Lato sensu	Eixos temáticos (Censo da Educação Superior)	Nacional

Fonte: Departamento de Estudos Econômicos (BRASIL, 2016a)

Observa-se no Quadro 1 que o mercado relevante é definido considerando a distinção entre: ensino público e ensino privado, ensino presencial e ensino a distância, graduação e pós-graduação, cursos de bacharelado/licenciatura e cursos superiores de tecnologia, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu* (BRASIL, 2016a). Também é definida a dimensão geográfica desses mercados relevantes, conforme pode ser observado no Quadro 1.

Segundo Brasil (2016a), para a definição dos mercados relevantes no ensino superior, foram consideradas características que diferem as instituições públicas e privadas, e portanto, consideradas em mercados relevantes separados, tais como: direcionamento das públicas mais para o âmbito acadêmico, do que em atender demandas do mercado de trabalho e restrições legais e administrativas. Também foram consideradas as diferenças entre as modalidades presencial e à distância.

Ainda, foi realizada uma distinção na segmentação do mercado de ensino superior com base nos diferentes níveis e modalidades educacionais dados em legislação, dividindo o mercado em três grupos: graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu* (BRASIL, 2016a).

Também foi abordado que cursos superiores de tecnologia têm ênfase na formação e atuação de profissionais em áreas onde o conhecimento de tecnologia é predominante e os cursos de bacharelado a ênfase se dá em áreas essencialmente científicas (BRASIL, 2016a), sendo, portanto, considerados separados na análise do Cade.

Por fim, em relação aos programas, foi ainda considerado que nem todos os cursos de nível superior, das diferentes áreas de conhecimento, são considerados como produtos substitutos (nem todos são alternativas viáveis para os alunos, por exemplo). Além disso, “pelo lado da oferta, a substitutibilidade está associada com a capacidade das IES de criarem novos

cursos, que, por sua vez, está sujeita a restrições de infraestrutura/tecnológicas e restrições legais” (BRASIL, 2016a, p. 36).

As características de dimensão geográfica foram alteradas com a evolução das análises dos atos de concentração. Segundo Brasil (2016a), a Superintendência-Geral considerou em 2014 o mercado relevante para os cursos de graduação presencial como municipal com raio de influência de 25 quilômetros. Para os cursos de graduação *lato sensu* em vários casos o CADE deixou de definir formalmente a abrangência geográfica do mercado relevante dado a improbabilidade de efeitos concorrenciais negativos.

Já para a graduação EAD, a dimensão geográfica é dada como municipal e nacional. Isso é dado visto que a autorização do MEC é nacional, assim como as tecnologias de informação e o produto oferecido, mas por outro lado a presença do aluno dada por regulação é desenvolvida em polos presenciais assim como a demanda por polos concentra-se em municípios (BRASIL, 2016a)

5 METODOLOGIA

O presente estudo tem como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental. Para a análise dos resultados foi usada a pesquisa documental uma vez que recorre a fontes diversificadas e dispersas, sem o tratamento necessariamente analítico (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

São utilizados no estudo informações de artigos científicos, livros, leis, pareceres e votos públicos do Cade, sites, para a revisão de literatura. Para a realização da pesquisa foi solicitado ao Cade, por meio do Fala.Br, informações dos atos de concentração notificados e julgados entre 2012 e 2022 no mercado de ensino superior privado brasileiro. Também foi utilizada a Pesquisa Avançada de Ato de Concentração⁴, no site do Cade, para a busca dos atos de concentração no setor

Considerando a busca processual no site do Cade, no período de 2012 a 2022, 53 atos de concentração foram analisados e julgados pelo Cade, levando em conta os CNAEs 8531-7/00 (Educação Superior – Graduação), 8532-7/00 (Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação) e 8533-7/00 (Educação Superior - Pós-Graduação e Extensão), sob a lei de defesa da concorrência Lei 12.529/2011.

O presente estudo analisa as seguintes variáveis:

- Número de atos submetidos para análise;
- Grupos de econômicos envolvidos;
- Qual o tipo de operação: fusão, aquisição, incorporação ou *joint venture*; e se foi realizada com procedimento sumário ou ordinário;
- Tempo de análise, considerando que no presente estudo realizou-se a diferença entre a data da notificação e a data real da decisão disponibilizadas pelo Cade via Fala.Br;
- Mercados relevantes afetados pela operação;
- Resultado da análise pelo CADE – aprovado, aprovado com restrição, ou reprovado.

⁴ Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em 27 fev. 2023.

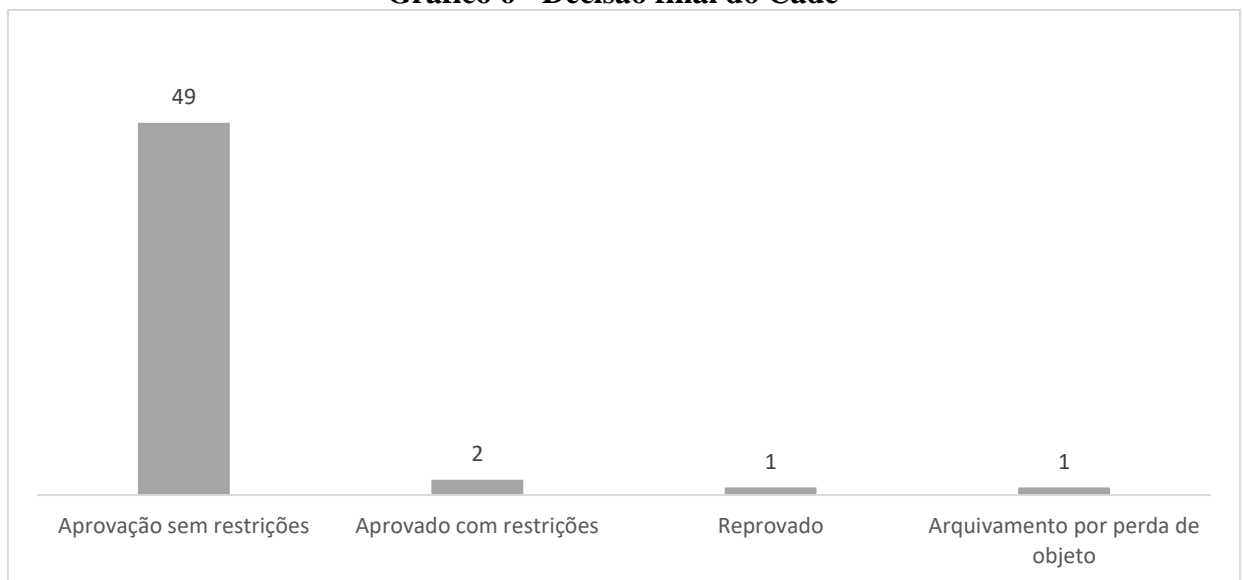
6 RESULTADOS

O presente estudo analisa o processo de concentração no setor de educação de ensino superior privado no Brasil por meio da caracterização e análise de atos de concentração notificados e julgados pelo Cade sob a nova lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011), no período de 2012 a 2022.

Conforme pode ser observado no Gráfico 6, dos 53 atos de concentração analisados, 49 foram aprovados sem restrição, 1 foi arquivado⁵ e 3 foram impugnados ao Tribunal, pois o parecer da Superintendência Geral (SG) verificou que os atos não poderiam ser aprovados sem restrições, e nesse caso, a decisão final cabe ao Tribunal.

Desses que foram impugnados pela SG ao Tribunal, 2 tiveram aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de ACC (aprovação com restrições) (Atos 08700.009198/2013-34 e 08700.005447/2013-12, envolvendo as Requerentes Anhanguera e Grupo Kroton, respectivamente) e 1 foi reprovado (08700.006185/2016-56, envolvendo as Requerentes Grupo Kroton e Grupo Estácio). Observa-se então que a maioria dos casos analisados e julgados pelo Cade no período foram aprovados sem restrição.

Gráfico 6 - Decisão final do Cade



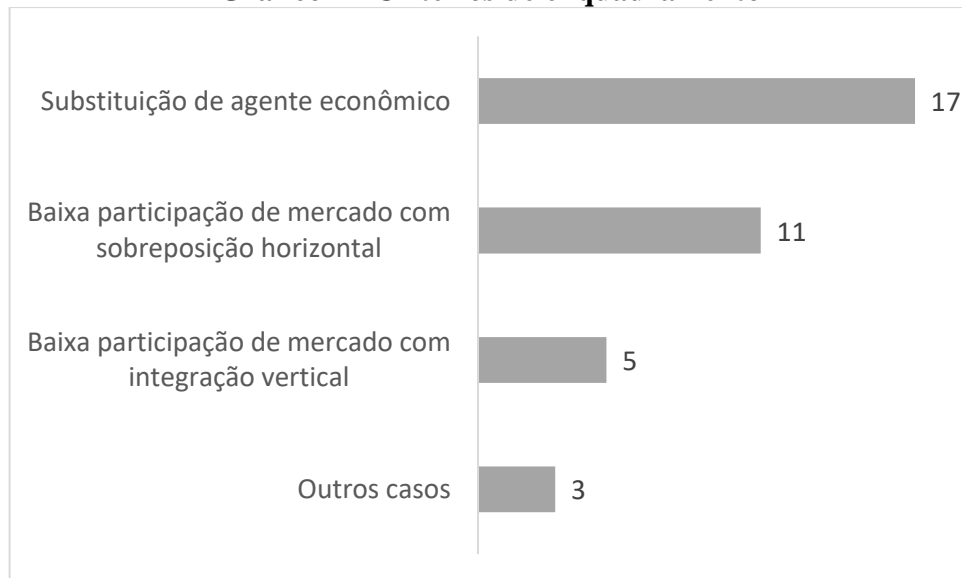
Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br)

⁵ Despacho em 22 de maio de 2013: Processo Arquivado (desistência do Ato de Concentração pelas partes) (Brasil, 2012)

Dos atos analisados, 36 tiveram procedimento sumário, por serem considerados simples pela análise empreendida pelo Cade, ou seja, não traria prejuízos concorrenciais. Os 16 restantes tiveram procedimento ordinário, ou seja, considerados mais complexos.

Em relação ao procedimento sumário, o Gráfico 7 apresenta o enquadramento da análise pelo Cade⁶. Nota-se que 47% dos casos do tipo sumário foram dado por substituição de agente econômico, ou seja, o agente econômico que estava adquirindo a empresa, por exemplo, não participava anteriormente do mercado da empresa adquirida. Em seguida tem-se o critério de baixa participação de mercado com sobreposição horizontal, o que significa que a operação gerou baixo nível de concentração nos mercados em que ambas as firmas ou grupos (adquirente e adquirida) atuavam⁷, não gerando dessa forma preocupações concorrenciais.

Gráfico 7 - Critérios de enquadramento



Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br)

Em relação ao tempo de análise, como pode ser observado na Tabela 3, os atos sumários são em média, analisados em 21 dias; já os atos com procedimento ordinário tiveram, em média,

⁶ De acordo com a Resolução do Cade nº 2 de 2012 ou com a Resolução Cade nº 33 de 2022.

⁷ De acordo com o artigo 8º da Resolução do Cade nº 33 de 2022:

Inciso I: “II – Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;

III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

IV – Baixa participação de mercado com integração vertical: nas situações em que nenhuma das requerentes ou seu grupo econômico comprovadamente controlar parcela superior a 30% de quaisquer dos mercados relevantes verticalmente integrados” (BRASIL, 2022b, n.p.).

136 dias de tempo de análise. O tempo máximo de análise pelo órgão durante o período de estudo foi no caso de fusão entre o Grupo Kroton e Anhanguera, operação aprovada mediante ACC.

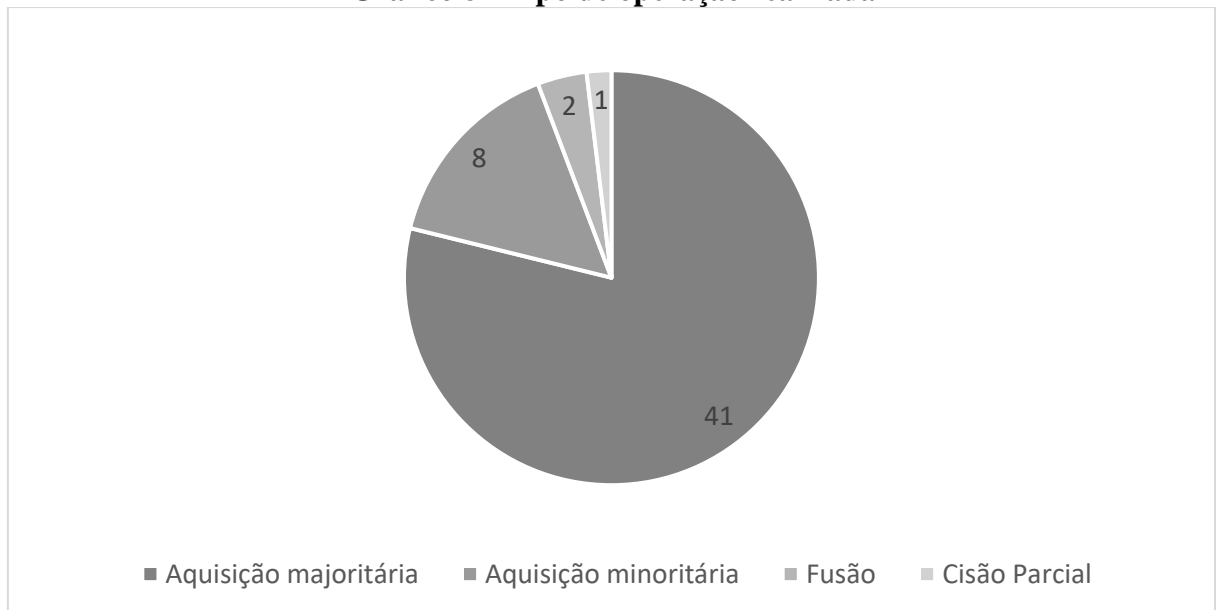
Tabela 3 - Tempo médio de análise
Tempo de Médio de Análise (Dias)

Sumário	21
Ordinário	136

Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br).

Quanto ao tipo de operação, dos 52⁸ processos analisados, a maioria se refere às aquisições. Do total das aquisições, aproximadamente 79% são referentes à aquisições majoritárias e apenas aproximadamente 15% à aquisições minoritárias⁹, como evidenciado no Gráfico 8. Houve também 2 atos de concentração cuja operação era do tipo fusão e 1 cisão parcial¹⁰.

Gráfico 8 - Tipo de operação realizada



Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br).

⁸ Foi desconsiderado o processo arquivado.

⁹ No presente estudo, foi considerado operações minoritárias aquelas com aquisição de até 30% da companhia, tendo em vista que as demais operações disponíveis para análise envolviam aquisição de participação superiores a 50%.

¹⁰ A presente Operação trata do ingresso da PGP na SOCIESC. Como condição precedente ao ingresso da PGP, os atuais associados da SOCIESC comprometeram-se a realizar uma cisão parcial na associação (“SEI/CADE - 0154230 - Parecer”, [s.d.]

Ao que se diz respeito aos grupos econômicos participantes das operações de atos de concentração no setor, 67 grupos econômicos estiveram envolvidos como Requerentes nas 52 operações, conforme exposto na Tabela 4.

Tabela 4 - Número de Requerente nos atos de concentração enviados no período

Requerentes	Número de Operações Envolvida
Afya Participações	10
Grupo Anima	7
Cruzeiro do Sul	6
Grupo Ser Educacional	5
Grupo Kroton	4
Grupo Estácio	3
Grupo Laureate	3
Grupo YDUQS	3
Grupo Bertelsmann	2
Grupo Mubadala	2
Grupo SEB	2
Vitru	2
Anhanguera	1

Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br).

Pode-se observar que os mesmos grupos econômicos realizaram diversas operações no setor no período. Ao analisar a Tabela 5 na perspectiva de quais foram os *players* responsáveis pela operação do tipo aquisição, 10 grupos foram responsáveis por 73,1% dos 52 atos notificados ao CADE no período.

Tabela 5 - Número de aquisições realizadas pelo mesmo *player*

Grupo Econômico	Atos de Concentração
Afya Participações	8
Grupo Anima	7
Cruzeiro do Sul	6
Grupo Ser Educacional	5
Grupo YDUQS	3
Grupo Bertelsmann	2
Grupo Estácio	2
Grupo Kroton	2
Grupo Mubadala	2
Anhanguera	1

Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br).

Corroborando com o fato de que os mesmos grupos econômicos em expansão seguem fazendo movimentações para consolidar o setor, cabe ressaltar que os dois atos aprovados com

restrição e o ato reprovado envolveram os grupos: Estácio na aquisição do grupo SEB; Kroton na fusão com Anhanguera; e Grupo Kroton na aquisição da Estácio, este reprovado pelo Cade.

Assim, durante o período analisado, a grande maioria das operações foram aquisições e a única fusão realizada teve importância significativa no setor, visto que a operação foi realizada por dois *players* relevantes (Kroton e Anhanguera).

6.1 MERCADO RELEVANTE

Ao se tratar de mercado relevante, sabe-se que essa é uma definição importante, pois se refere ao espaço onde pode existir poder de mercado. Assim, é de extrema importância que o mercado relevante seja bem definido para que a análise de poder de mercado seja pertinente ao impacto da operação.

Em relação aos atos de concentração com procedimento ordinário, que são casos mais complexos, apresenta-se os que mercados relevantes afetados pelas operações estudadas, que foram analisadas pelo Cade. De forma geral, envolveram os mercados relevantes, na dimensão produto: graduação, graduação EAD, pós-graduação, pós-graduação EAD¹¹ e comercialização de materiais e softwares, já dimensão geográfica considera-se a esfera municipal e nacional assim como apresentado anteriormente no Quadro 1.

Observa-se que, considerando os 16 processos com procedimento ordinário, os mercados relevantes mais afetados foram o mercado municipal de graduação EAD e o mercado nacional de pós-graduação EAD, seguidos do mercado municipal de graduação e do mercado nacional de graduação EAD, como evidenciado na Tabela 6:

Tabela 6 - Mercado relevante analisado em processos ordinários

Mercado Relevante	Número de Atos de Concentração
Mercado municipal de graduação EAD	9
Mercado nacional de pós-graduação EAD	9
Mercado municipal de graduação	8
Mercado nacional de graduação EAD	8
Mercado municipal de pós-graduação	4
Mercado de cursos livres	2
Mercado nacional de pós-graduação	2
Comercialização nacional de materiais didáticos para Ensino Superior	1
comercialização nacional de softwares para serviços educacionais	1
Mercado de Cursos de idiomas	1

¹¹ Considera-se os cursos, como apresentado no Quadro 1.

Mercado de Edição de livros didáticos/paradidáticos e CTP	1
Mercado de Educação básica	1
Mercado de Sistemas de ensino	1
Mercado Educação superior	1
Mercado municipal de cursos livres	1
Mercado municipal de pós-graduação EAD	1

Fonte: Elaborado com base nas informações do Cade (site e Fala.Br).

Em relação ao ato reprovado (Ato nº 08700.006185/2016-56), a operação seria realizada entre Kroton e Estácio, em que segundo o Parecer da Superintendência-Geral (2017b), a Estácio é o principal rival do grupo Kroton devido as similaridades de posicionamento das suas marcas. O Cade reprovou, por maioria, a união entre Kroton e Estácio, as duas maiores instituições privadas de ensino do país (BRASIL, 2017). Ainda no ano de 2017, a Superintendência-Geral apontou, por meio do Parecer 1 que este ato de concentração ofereceria riscos a concorrência evidenciando que não existem formas de verificar eficiências que possam ser repassadas ao consumidor (BRASIL, 2017c)

A Conselheira-Relatora do caso, Cristiane Alkmin J. Schmidt, apontou que a união entre as duas companhias implicaria em problemas concorrenciais na modalidade presencial, causando ausência de rivalidade em oito município brasileiros, sendo estes: Macapá, Campo Grande, Niterói, São José, Santo André, São Luís, Belo Horizonte e Brasília. Já na modalidade de ensino a distância, a relatora apontou que o grupo Kroton já detém 37% deste mercado e com a operação passaria a controlar 46% (BRASIL, 2017). A Relatora votou pela aprovação do ato mediante a ACC com outros remédios como a proibição de novas aquisições em um período de 5 anos, a obrigação de alienar ativos presenciais da marca Anhanguera e Uniderp na modalidade EAD. Ainda, para a Relatora os problemas levantados pela Superintendência-Geral de escala e marca, além das concentrações, poderiam ser mitigados com o resumo dos remédios propostos abaixo:

“Deverá ser contratado um trustee para monitorar toda a implementação das restrições, sendo que este terá que prestar contas à Procade/CADE trimestralmente (4 vezes ao ano), sendo esta Procuradoria onerada em seu tempo de forma ínfima;

A Kroton não poderá fazer novas compras nos próximos 5 anos de IES com número de alunos superior a 10 mil;

A Kroton não poderá fazer publicidade em TV nacional por 1 ano;

operação só poderá ser efetivada depois que houver a aquisição dos ativos desinvestidos (v, vi e viii) por uma IES devidamente estabelecida no mercado (rival efetivo), sem que esta venda possa ter qualquer tipo de discriminação entre as IES já credenciadas pelo MEC e cujo leilão será feito sem preço

mínimo, se necessário for. Além disso, o prazo máximo de venda é de 12 meses;

Alienação dos ativos completos da Uniderp (134 mil alunos, com capilaridade (207 municípios) maior do que a Estácio – (136 municípios), não a marca;

Alienação de ativos presenciais nos 8 municípios problemáticos (ou nos 59 mercados relevantes), que juntos somariam 129 mil alunos no ensino presencial. A venda será relativa à mantenedora com suas mantidas (para evitar problemas regulatórios junto ao MEC, garantindo a exequibilidade tempestiva da venda, isto é, que esta ocorra em até 12 meses);

No caso dos mercados relevantes do EAD onde houve concentração acima de 50% (gráfico de barra azul no item probabilidade), aqueles mercados relevantes que tiverem o peso da concentração comparativamente ao município acima de 50% a Kroton não poderá aumentar a oferta atual de cursos por 1 ano;

Alienação da Marca Anhanguera, com um conjunto de ativos que totalizem 263 mil alunos (134 mil alunos no EAD e 129 alunos no Presencial);

Metas por 5 anos de manutenção e/ou melhora nos índices de qualidade (IGC, CI e CC), a serem apresentados logo adiante;

Metas comportamentais, que trarão repasse de eficiências aos alunos e professores, a serem apresentados logo adiante;

Metas comportamentais, que trarão repasse de know-how aos alunos de escolas públicas no Rio de Janeiro (metas de “responsabilidade social”), a serem apresentados logo adiante” (BRASIL, 2016a, p.126-127).

Os demais integrantes do Conselho, todavia, apresentaram individualmente um voto vogal com considerações sobre a operação e os remédios apresentados ressaltando que estes não seriam o suficiente para mitigar de forma eficiente os riscos identificados pela operação. Houve uma manifestação pela rejeição da operação pelo presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza e dos conselheiros Gilvandro Araujo, Alexandre Cordeiro, João Paulo R. P. Silveira. (BRASIL, 2017). Dessa forma, durante a sessão de julgamento:

“o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, por maioria, a reprovou, nos termos do voto-vogal do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Vencida a Conselheira Relatora que se manifestou pela aprovação com restrições” (Brasil, 2017, p.38).

Quanto aos problemas concorrenciais, cabe ressaltar que a definição de mercado relevante do voto-vogal do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, que foi o voto considerado pelo Plenário do Cade, foi aderente ao parecer final da Superintendência-Geral. Na dimensão do produto, a operação gerou sobreposição horizontal nos segmentos de graduação e pós-graduação presencial, graduação e pós-graduação EAD e concentração em cursos livres (de preparatório para concursos, OAB e idiomas (BRASIL, 2017b).

Já na dimensão geográfica, os cursos de graduação presencial tiveram abrangência municipal com sobreposição horizontal em 15 municípios e 125 cursos. Nesta operação os

cursos de graduação EAD apresentam características mais específicas que analisam a frequência que um aluno precisa frequentar um polo presencial, de qualquer forma, a dimensão geográfica EAD foi considerada maior que a presencial (BRASIL, 2017b).

Em suma, o voto vogal do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos ressalta as preocupações levantadas pela Superintendência-Geral e ainda ressalta que o setor de educação é um setor-chave na economia, exercendo função catalisadora sobre a educação de uma vasta parcela da população brasileira. Assim, o voto ressalta que os atos de concentração devem ter como base dois principais pontos: remédios capazes de endereçar os problemas identificados de forma suficiente e proporcional e que estes sejam implementáveis (BRASIL, 2017c). Assim, o ato de concentração foi reprovado tendo em vista que os remédios propostos não eram suficientes para resolver os problemas concorrenciais gerados pela operação.

Para os casos aprovados com ACC, o Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34, dado pela operação da aquisição pela Estácio da totalidade de quotas da TCA Investimentos, pertencente ao Grupo SEB, o voto da Conselheira- Relatora Ana Frazão (BRASIL, 2014) verificou a existência de riscos à concorrência no segmento de ensino à distância em:

9 municípios, dentro dos quais há 20 mercados problemáticos (curso/município): (i) Salvador (Gestão de Tecnologia da Informação), (ii) Vitória (Administração, Ciências Contábeis e Letras), (iii) Vila Velha (Administração e Ciências Contábeis), (iv) Belo Horizonte (Gestão de Tecnologia da Informação), (v) Juiz de Fora/MG (Administração e Letras), (vi) Duque de Caxias/RJ (Administração, Letras e Pedagogia), (vii) Natal/RN (Letras), (viii) Ourinhos (Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Serviço Social, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos) e (ix) Aracaju (Ciências Contábeis) (BRASIL, 2014, p. 94).

Ao analisar a operação identificou-se riscos concorrenciais no segmento de ensino a distância em poucos municípios, neste caso o remédio comportamental proposto foi a restrição na expansão de vagas em tais mercados por quatro semestres letivos. A Estácio foi reconhecida no parecer da SG como uma instituição com potencial de aumentar a rivalidade no setor que era concentrado entre Kroton e Anhangüera e a Conselheira-Relatora Ana Frazão afirmou também que os termos apresentados no ACC eram suficientes para solucionar os problemas levantados contemplando os riscos concorrenciais (BRASIL, 2017d).

Por fim, no ato de concentração nº 08700.005447/2013-12, registrado sob a fusão entre as empresas Anhangüera e Kroton, os mercados relevantes avaliados foram o mercado municipal de graduação, mercado municipal de pós-graduação, mercado nacional de pós-graduação EAD, mercado municipal de graduação EAD, mercado nacional de graduação EAD.

Neste caso, o CADE identificou preocupações significativas em certos mercados de oferta de cursos de graduação EAD e presencial e exigiu a aplicação de acordos para mitigar os problemas encontrados. O acordo firmado entre as partes se deu por uma série de medidas estruturais e comportamentais com o objetivo de limitar as preocupações concorrenciais identificadas como, por exemplo, a alienação de instituições, suspensão do uso de bandeira em alguns cursos e limitação de vagas ofertadas assim como da expansão nacional e metas de qualidade (BRASIL, 2017c).

Em suma, pode-se observar que majoritariamente os atos analisados e julgados pelo Cade sob a nova lei de defesa da concorrência no período analisado saíram por procedimento sumário, ou seja, operações consideradas simples, e apenas uma operação foi reprovada.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste trabalho foi realizar uma caracterização das operações de fusões e aquisições que aconteceram no ensino superior privado brasileiro no período de 2012 a 2022. Assim como mencionado, a educação superior é um dos motores para o desenvolvimento econômico de um país e o cenário deste setor no Brasil corroborou para a entrada e, consequentemente, domínio por alguns grupos privados.

Pode-se observar que o Cade aprovou 94% dos atos de concentração analisados no presente trabalho sem restrições. Destaca-se a participação dos grupos Afya Participações, Grupo Anima, Cruzeiro do Sul, Grupo Ser Educacional nos atos analisados.

A hipótese do estudo de que as operações de fusões e aquisições no ensino superior privado brasileiro têm participação de grupos envolvidos em mais de um ato de concentração no período analisado, o que contribui para o aumento da concentração, não foi rejeitada.

Assim, pode-se concluir com as últimas movimentações que o Cade deve estar atento a próximas movimentações de consolidação do setor. Além disso, é importante que a qualidade do ensino não seja afetada por *players* dominantes que não tem incentivo em melhorar a qualidade do produto oferecido. Nesse sentido, Bielschowsky (2020) verificou em seu estudo que não tem sido benéfico para o Brasil a concentração de matrículas no ensino superior em poucos grupos privados, pois prejudicou, por exemplo, a qualidade do ensino.

Por fim, como sugestões de extensão a este trabalho, estão: a análise de atos de concentração no ensino superior privado em período que contemple também a notificação e julgamento na antiga lei de concorrência (Lei nº 8.884/94); e a análise da evolução do nível de concentração no setor, a fim de verificar quais grupos detêm maior *market-share* ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, D. R. D.; FIGUEIREDO, A. M. Poder de mercado no varejo alimentar: uma análise usando os preços do estado de São Paulo. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 49, p. 967-990, out.-dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032011000400007. Acesso em: 14 jan. 2023.
- ALVES, E. N. J. **Atos de concentração no mercado de ensino superior privado no Brasil: critérios e fundamentos de análise**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/9504/1/Elton%20Nunes%20Jose%20Alves%20Versao%20Final%20Protegido.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.
- BAIN, J. S. **Industrial organization**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1968.
- BIELSCHOWSKY, CARLOS EDUARDO. Tendências de precarização do ensino superior privado no Brasil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* [online]. 2020, vol.36, n.1, pp.241-271. Epub 27-Jul-2020. ISSN 2447-4193.
- BORGES, M. C. A. A visão de educação superior do Banco Mundial: recomendações para a formulação de políticas educativas na América Latina. **RBPAAE**, Goiânia, v. 26, n. 2, p. 367-375, maio/ago. 2010.
- BOUCHUT, M. C. L. **Análise da concentração do setor do ensino superior privado brasileiro**. 2014. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/116358/000953604.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- BRASIL. Anexo – Voto GAB2. **Ato de Concentração nº 08700.006185/2016-56**. Requerentes: Kroton Educacional S.A. (Kroton) e Estácio Participações S.A. (Estácio). Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNzobKGX4ruxcYh12X-aD8Q6e7bC64hvSRCIVsLgEjBq9x94neeWI8icfpwCLo2-zLyTOg062J3ls0S1CQEUN3A. Acesso em: 09 nov. 2022.
- BRASIL. **Ato de concentração nº 08700.006185/2016-56**. Requerentes: Kroton Educacional S.A. (Kroton) e Estácio Participações S.A. (Estácio). Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNzobKGX4ruxcYh12X-aD8Q6e7bC64hvSRCIVsLgEjBq9x94neeWI8icfpwCLo2-zLyTOg062J3ls0S1CQEUN3A. Acesso em: 12 fev. 2023.
- BRASIL. **Ato de concentração nº 08700.006248/2020-51**. Requerentes: Afya Participações e Sociedade Padrão de Educação Superior. PARECER Nº 6/2021/CGAA2/SGA1/SG. Brasília, DF, 2019b. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Ato de concentração nº 08700.006185/2016-56**. Requerentes: Kroton Educacional S.A. (Kroton) e Estácio Participações S.A. (Estácio). Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Brasília, DF, 2017d. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNzobKGX4ruxcYhl2X-aD8Q6e7bC64hvSRCIVsLgEjBq9x94neeWI8icfpwCLo2-zLyTOg062J3ls0S1CQEUN3A. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Cartilha do CADE**. [S. l.], maio 2016b. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/cartilha-do-cade.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia Análise de Atos de Concentração Horizontal**. [S. l.], maio 2016c. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Pesquisa Processual. 2012. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcRUE6sg025kCPoyPGe_dHSPIOulxvx_bnUOKacMevl5N. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Superintendência-Geral. **Gov.br**, Brasília, DF, c2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias/superintendencia-geral>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jan. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111096.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.202, de 14 de janeiro de 2010**. Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. 1976. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Perguntas frequentes sobre educação superior**. Brasília, DF, 2023. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/14384-perguntas-frequentes-sobre-educacao-superior?Itemid=164#:~:text=Os%20cursos%20sequenciais%20s%C3%A3o%20superiores,certificado%20ao%20final%20do%20curso> >. Acesso em 31 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **Ato de Concentração nº 08700.001020/2014-26**. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMwIArZBV0kSizmeMaQnrJyMZfsBzi5-3ZYxyjC_Zx2VUT08Vej3E3eBXRGoF9wNceutSsa5UcIeDIBtXncXYTE. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania – MJC. **Ato de Concentração 08700.006185/2016-56**. Anexo ao Parecer nº 01/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOolaKBVb645tB-LEF9YGm3VHtujcsV7slV0yXUIRcZLdOdr0Nqm2Y21xa-VaQ25h1vryLPZ7TEGbI2Y2Xd9h1x. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **Ato de Concentração 08700.006185/2016-56**. Requerentes: Kroton Educacional S/A e Estácio Participações S/A. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNSFTfJ8USwu3lKyBSpljRFDorzc2mqubLKVOS1AUB1gEDs dnGi56oAeENrgA4by7RtNniEU5mwyw4Z6C8BywqD. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. **Ato de Concentração N068199909196/21H334**. Requerente: Estácio Participações S.A. (Estácio). Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMCp0lD1Z3FUph2WVvakNGhk91fPY4xxiurEK8IVlBiz5JYBXHtaOFN9ObvQv9u5JOGJQqu0zC1H0CFDTBCKPxt. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**. Competências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/acao-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 31 de jan. 2023

BRASIL. Ministério da Justiça. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**. Departamento de Estudos Econômicos. Anuário Cade 2019. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuarios-do-cade/anuario-2019-cade.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Departamento de Estudos Econômicos. **Atos de concentração no mercado de prestação de**

serviços do ensino superior. Cadernos do Cade. 2016a. Disponível em <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoesanexos/caderno-de-educacao-20-05-2016.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. **Resolução CADE nº 33, de 14 de abril de 2022.** Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e consolida as Resoluções nº 02/2012, 09/2014 e 16/2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 abr. 2022. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZozxluGvwpB7_LuyGkmtFSH2CyhNbaBLIEzDwOII5jXAIM0VRH1TaaKgVtU4N5ESijhSaxKBEI0R6FN0P5571e. Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

CABRAL, L. M. B. **Introduction to industrial organization.** Cambridge, Ma: The Mit Press, 2017.

CARLTON, D. W.; PERLOFF, J. M. *Modern industrial organization.* 4. ed. [s.l.] England Pearson Education, 2015.

CARVALHO, M. S. DE; NETO, H. F. S.; PINHEIRO, L. I. F. **FINANCEIRIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: INADIMPLÊNCIA E PROGRAMAS EDUCACIONAIS NOS ANOS 2000.** Trabalho & Educação, v. 29, n. 2, p. 105–120, 4 set. 2020.

CHAVES, V. L. J. Expansão da privatização/mercantilização do Ensino Superior brasileiro: a formação dos oligopólios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 111, p. 481-500, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000200010>.

CHURCH, J.; WARE, R. **Industrial Organization.** [S. l.]: Richard d Irwin, 2000.

COMPOSIÇÃO. Disponível em: <<https://www.gov.br/cade/pt-br/composicao>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CORBUCCI, P. R.; KUBOTA, L. C.; MEIRA, A. P. B. Reconfiguração estrutural ou concentração do mercado da educação superior privada no brasil? **Radar**, n. 46, 2016. Disponível em https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/radar/radar46_art05.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.

DELORS, J. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

DURHAM, E. R.; SAMPAIO, H. **Ensino privado no Brasil.** São Paulo: USP, 1995.

FLANNERY, D.; O'DONOGHUE, C. The demand for higher education: A static structural approach accounting for individual heterogeneity and nesting patterns. **Economics of Education Review**, [S. l.], v. 34, p.18 243–257, 2013.

- FERRAZ, A. As Abordagens Teóricas sobre Atos de Concentração das Escolas de Harvard e de Chicago. [S. l.], RDC, Vol. 2, nº 2, pp. 180-206, 2014.
- FURTADO, R. Atos de concentração no setor de educação superior no Brasil: as decisões do Cade sob o paradigma do bem-estar do consumidor e a teoria do interesse público. **Journal of Law and Regulation**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 38–94, 7 set. 2022.
- GAMA, M. M.; RUIZ, M. A práxis antitruste no Brasil: uma análise do CADE no período 1994-2004. **Economia e Sociedade**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 233-258, 2007.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GOIS, A.; TAKAHASHI, F. Grupo dos EUA compra a Anhembi Morumbi. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 dez. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18114.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- HASENCLEVER, L.; TORRES, R. O modelo Estrutura, Conduta e Desempenho e seus desdobramentos. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. **Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. Elsevier: Rio de Janeiro. 2. ed. 2013. p. 40-52.
- HEINESEN, E. Admission to higher education programmes and student educational outcomes and earnings—Evidence from Denmark. **Economics of Education Review**, v. 63, p. 1–19, nov. 2018.
- Histórico do Cade. **Gov.br**, Brasília, DF, c2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- HOPER Consultoria e Estudos de Mercado. **Análise setorial do ensino superior privado**. Foz do Iguaçu, 2012.
- HOVENKAMP, H. **Federal Antitrust Policy: the law of competition and its practice**. 4. ed. West Publishing: EUA, 2011.
- HOVENKAMP, H. J. The Harvard and Chicago Schools and the dominant firm. **University of Iowa Legal Studies**, Iowa, n. 7-19, 2010.
- KANG, T. H. **Instituições, Voz Política e Atraso Educacional no Brasil, 1930-1964**. 2010. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12140/tde-01052010-141552/publico/Kang.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- KLUYVER, C. A.; PEARCE II, J. A. **Estratégia: uma visão executiva**. São Paulo: Prentice Hall, 2007.
- KNOBEL, M.; VERHINE, R. Brazil's for-profit higher education dilemma. **International Higher Education**, [S. l.], n. 89, p. 23-24, 2017. DOI: 10.6017/ihe.2017.89.9769.

KODE, G. V. M.; FORD, J. C.; SUTHERLAND, M. M. A conceptual model for evaluation of synergies in mergers and acquisitions: a critical review of the literature. **South African Journal of Business Management**, Joanesburgo, v. 34, 2003.

KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. **Economia industrial**: fundamentos teóricos e práticas no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 386 p.

MATEUS, A. M. **A Teoria Económica e as Concentrações na perspectiva da Política da Concorrência**. Coimbra, Portugal, 03 out. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Abel-Mateus/publication/255611864_A_Teoria_Economica_e_as_Concentracoes_na_perspectiva_da_Politica_da_Concorrencia/links/53d8b7750cf2a19eee8365e2/A-Teoria-Economica-e-as-Concentracoes-na-perspectiva-da-Politica-da-Concorrencia.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

MONTEIRO, C. D. B. **Políticas antitruste**: aspectos relevantes para o caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003

MOTTA, M.; SALGADO, L. H. **Política de Concorrência**: Teoria e Prática e sua aplicação no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

OECD - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Glossary of Industrial Organisation Economics and Competition Law**. Organisation for Economic Co-Operation and Development. [S. l.: s. n.]. 1993. Disponível em: <https://www.oecd.org/regreform/sectors/2376087.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.

OLIVEIRA, R. P. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. **Educação & Sociedade**, [S. l.], v. 30, p. 739-760, 2009.

OPPEDISANO, V. The (adverse) effects of expanding higher education: Evidence from Italy. **Economics of Education Review**, [S. l.], v. 30, n. 5, p. 997–1008, 2011.

PEPALL, L.; RICHARDS, D.; NORMAN, G. **Industrial organization**: Contemporary theory and empirical applications. Hoboken: John Wiley & Sons, 2014.

PEREIRA, T. L. **Monopolização do Ensino Superior privado no Brasil por meio de processos de fusões e aquisições**: o grupo UNIESP em questão. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2017.

PEREIRA, T. L. O processo de concentração do capital no ensino superior privado-mercantil brasileiro. **Educação & Sociedade**, v. 41, 2020. DOI: 10.1590/ES.239134.

PERGUNTAS gerais sobre defesa da concorrência. **Gov.br**, Brasília, DF, 07 abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrencia-1>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD D. L. **Microeconomia**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

PISSINATO, W; COUTINHO, LC.S.; A influência das fusões e aquisições no processo de financeirização da educação superior brasileira. **Laplage em Revista**, Sorocaba, v. 5, n. spe., set.-dez. 2019.

POSSAS, M. L. **Estruturas de mercado em oligopólio**. São Paulo: Hucitec, 1985

RESENDE, M.; BOFF, H. Concentração industrial. *In*: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (orgs.). **Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. São Paulo: Campus, 2002. p. 73-90.

RODRIGUES, J. Os empresários e a educação superior. Campinas: Autores Associados, 2007.

SEI/CADE - 0154230 - Parecer. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNSRRoe6pQBOtXTuq8eHUZfNI1sK53wg4-hL414PAfVEH4BWNNDpUb-YSjsuArZ3JhOvOubAIWmNC7jxBJ_77vs>. Acesso em: 14 mar. 2023.

SCHWARTZMAN, J.; SCHWARTZMAN, S. O ensino superior privado como setor econômico. **Ensaio: Avaliação E Políticas Públicas Em Educação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 37, p. 411-440, 2002.

Sinopse Estatística da Educação Superior 2020. Brasília: Inep, 2022. Disponível em:

<<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 13/09/2022.

VORONKOFF, I. O novo sistema brasileiro de defesa da concorrência: estrutura administrativa e análise prévia dos atos de concentração. **Revista de Defesa da Concorrência**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 144–179, 20 nov. 2014.

ZOGHBI, A. C.; ROCHA, F.; MATTOS, E. Education production efficiency: Evidence from Brazilian universities. **Economic Modelling**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 94–103, 2013.

ANEXO 1 - PROCESSOS ANALISADOS

#	Protocolos
1	08700.010832/2012-09
2	08700.002224/2013-01
3	08700.005447/2013-12
4	08700.001298/2013-12
5	08700.002643/2015-05
6	08700.004600/2018-07
7	08700.003642/2018-12
8	08700.000078/2020-09
9	08700.006622/2021-07
10	08700.006437/2021-12
11	08700.000088/2022-06
12	08700.011105/2012-51
13	08700.009198/2013-34
14	08700.007640/2013-98
15	08700.010605/2014-37
16	08700.005067/2015-40
17	08700.012605/2015-52
18	08700.000070/2015-77
19	08700.001742/2016-42
20	08700.006185/2016-56
21	08700.001155/2018-15
22	08700.001731/2019-13
23	08700.002767/2019-14
24	08700.005827/2019-42
25	08700.005707/2019-45
26	08700.005779/2019-92
27	08700.005225/2019-95
28	08700.006238/2020-15
29	08700.004218/2020-18
30	08700.004066/2020-45
31	08700.006248/2020-51
32	08700.001377/2020-52

33	08700.003814/2020-72
34	08700.002872/2020-89
35	08700.003210/2021-15
36	08700.003774/2021-40
37	08700.004462/2021-53
38	08700.003428/2021-61
39	08700.006138/2021-70
40	08700.003052/2021-95
41	08700.008196/2022-19
42	08700.007514/2022-24
43	08700.001829/2022-68
44	08700.005243/2022-72
45	08700.009861/2022-91
46	08700.003385/2014-95
47	08700.004567/2019-98
48	08700.010943/2015-50
49	08700.002536/2019-01
50	08700.010820/2015-19
51	08700.007413/2015-24
52	08700.006152/2019-59
53	08700.003726/2018-56

Fonte: Elaboração própria com base em CADE (site).

ANEXO 2 - MAIORES GRUPOS EDUCACIONAIS PRIVADOS OFERTANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (2019)

GRUPO	No de Alunos (em milhares)
COGNA (Antigo grupo Kroton)	398,4
Yduqs	376,2
Unip	295,0
Laureate	216,7
Ser Educacional	181,9
Cruzeiro do Sul Educacional	155,3
Anima Educação	141,6
Uninove	140,9
Afya	53,3
PUC/MG	49,4

Fonte: Elaborado com base no Parecer no 6 do processo no 08700.006248/2020-51 (2019)